

MENSAGEM Nº 31/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de Instrutores de Aprendizagem, mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), a fim de suprir a demanda emergente decorrente da implantação do ensino em tempo integral na rede municipal de ensino.

A necessidade premente da contratação desses profissionais decorre da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito do Programa Pato Branco Integral (PPBI), instituído pela Lei Municipal nº 6.197, de 18 de dezembro de 2023. Referido programa destina-se à contratação de Instrutores de Aprendizagem para atuarem nas atividades complementares de jornada ampliada no PPBI, por meio de oficinas pedagógicas, culturais, esportivas e sociais.

Conforme estabelecido no art. 5º, § 3º da Lei Municipal nº 6.197, de 18 de dezembro de 2023 que prevê:

“ § 3º As atividades complementares de jornada ampliada do PPBI serão desenvolvidas através de oficinas, atendidas por instrutores de aprendizagem de acordo com sua habilitação, contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS).”

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura já desenvolve diversos projetos que abrangem oficinas de caráter pedagógico e cultural, beneficiando crianças, jovens, adultos e idosos de toda a comunidade. A ampliação da oferta dessas oficinas, no contexto da educação em tempo integral, visa potencializar as oportunidades de aprendizagem e promover o pleno desenvolvimento dos estudantes, preparando-os para a vida, o exercício da cidadania e o ingresso no mundo do trabalho.

A implementação do ensino em tempo integral constitui, ainda, uma estratégia eficaz para a criação de ambientes educacionais acolhedores e seguros, nos quais os alunos possam desenvolver, de forma integrada, competências cognitivas, socioemocionais e motoras. Ademais, tal iniciativa fortalece os vínculos entre escola, família e comunidade, promovendo um sistema educacional mais inclusivo, equitativo e de qualidade.

Cumprе ressaltar que, no momento, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura enfrenta limitações na ampliação da oferta do ensino em tempo integral, em razão da insuficiência de recursos humanos. A aprovação deste Projeto de Lei permitirá expandir significativamente o atendimento nas oficinas do PPBI, assegurando a permanência e o desenvolvimento dos alunos nesse formato educacional.

Presentemente, o número de alunos atendidos em tempo integral permanece restrito, em virtude da carência de pessoal para suprir a demanda existente nas escolas e nos departamentos vinculados à referida Secretaria. Com a aprovação da presente proposição, será possível ampliar de forma substancial o atendimento nas oficinas do PPBI, garantindo a continuidade e a evolução dos alunos no âmbito da educação integral.

Dessa forma, considerando a importância da educação em tempo integral como instrumento para a elevação da qualidade do ensino, redução das desigualdades e formação integral dos estudantes, solicitamos a análise e aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, em regime de urgência.

Rogamos pelo imprescindível apoio dos nobres Vereadores à presente proposição, certos de que, juntos, poderemos fortalecer ainda mais a educação em nosso Município.

Renovamos nossos agradecimentos e reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento educacional e social de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

II- projetos pedagógicos:

OFICINA/ MODALIDADE	CARGA HORÁRIA: SEMANAL	NÍVEL	VAGAS	REQUISITO MÍNIMO	SALÁRIO (R\$)
Apoio pedagógico	20h	Médio	10	Formação em Nível Médio em Formação de docente com proficiência na área.	R\$ 1.483,73
Apoio Pedagógico	20h	Superior	20	Licenciatura em Pedagogia, Letras ou Matemática com proficiência na área.	R\$ 2.433,89
Língua Estrangeira - Inglês	20h	Superior	02	Licenciatura em Letras /Inglês com proficiência na área	R\$ 2.433,89
Língua Estrangeira - Espanhol	20h	Superior	02	Licenciatura em Pedagogia ou Letras/Espanhol com proficiência na área.	R\$ 2.433,89
Oficina Criativa	20h	Médio	10	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	R\$ 1.483,73
Prática Laboratorial	20h	Superior	10	Graduação em Biologia ou Ciências Biológicas e certificado de proficiência na área.	R\$ 2.433,89
Robótica	20h	Superior	05	a) Diploma ou Certificado de Licenciatura em uma das seguintes áreas: Análise de Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação Informática, reconhecido pelo MEC. b) Certificação em Robótica e Prototipagem;	R\$ 2.433,89
Robótica	20h	Médio	15	Ensino Médio e certificado de proficiência na área.	R\$ 1.483,73
Contação de história	20h	Médio	05	Formação em Nível Médio em Formação de docente com proficiência na área.	R\$ 1.483,73
Cuidado Ambiental	20h	Médio	15	Formação em Nível Médio em Formação de docente com proficiência na área.	R\$ 1.483,73

Recreação: orientador de atividades de lazer, recreação e desportivas.	20h	Superior	10	Graduação em Educação Física com Registro(ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	R\$ 2.433,89
Jogos de mesa e tabuleiro	20h	Superior	05	Graduação em Educação Física com Registro (ativo) no Conselho da Categoria (CREF) e proficiência na área.	R\$ 2.433,89

Art. 2º As contratações autorizadas por esta Lei têm por finalidade suprir a necessidade de profissionais, assegurando a execução de programas e projetos específicos nas áreas de educação e cultura, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As condições, prazos, exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições inerentes às funções, serão definidos no edital do respectivo Processo Seletivo.

Art. 3º Os profissionais contratados firmarão vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 108, de 9 de outubro de 2024.

Parágrafo único. As contratações ocorrerão mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), observada a ordem de classificação, e os respectivos contratos terão vigência pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 4º Observado o número de vagas estabelecido nos arts. 1º e 2º desta Lei, o Executivo Municipal poderá abrir processo seletivo simplificado para a contratação de Instrutor de Aprendizagem pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal



PROGRAMA PATO BRANCO INTEGRAL



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESCOLA em
Tempo **Integral**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D57A-E680-71F9-6301> e informe o código D57A-E680-71F9-6301



1. Programa Pato Branco Integral

A Política de Educação em Tempo Integral da Educação Municipal de Pato Branco/PR, através do Programa Pato Branco Integral, prevê as normas e procedimento a serem atendidos pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pela Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”. (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).*

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais

para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 1º do seu art. 12º:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial

noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal no 4.619/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em Tempo Integral nas unidades educacionais:

META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014)

Meta 6 do PME: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. (Lei Municipal no 4.619/2015).

A Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

A Lei 6.197/2023 que institui o Programa Pato Branco Integral (PPBI) e dá outras providências, determina que:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco, o Programa Pato Branco Integral (PPBI), vinculado ao sistema Estadual de Educação, que tem por objetivo melhorar a oferta e a qualidade da educação básica por meio da implementação de políticas públicas voltadas à educação em tempo integral em instituições de ensino da rede pública municipal.

A Rede Municipal de Ensino de Pato Branco é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento educacional da cidade, oferecendo educação de qualidade desde a educação infantil até o ensino fundamental. Localizada no município de Pato Branco, na rua Caramuru número 271, no sudoeste do Paraná. Pato Branco é reconhecida por seu compromisso com a educação e pelo investimento constante na infraestrutura e na formação de seus profissionais de ensino.

2. Estrutura da Rede Municipal

A Rede Municipal de Ensino de Pato Branco é composta por diversas instituições educacionais que atendem às necessidades educacionais da população local e para efetuar as matrículas dos alunos segue a determinação da portaria 2036/2023.

A seguir, apresentamos a distribuição e os números de atendimento:

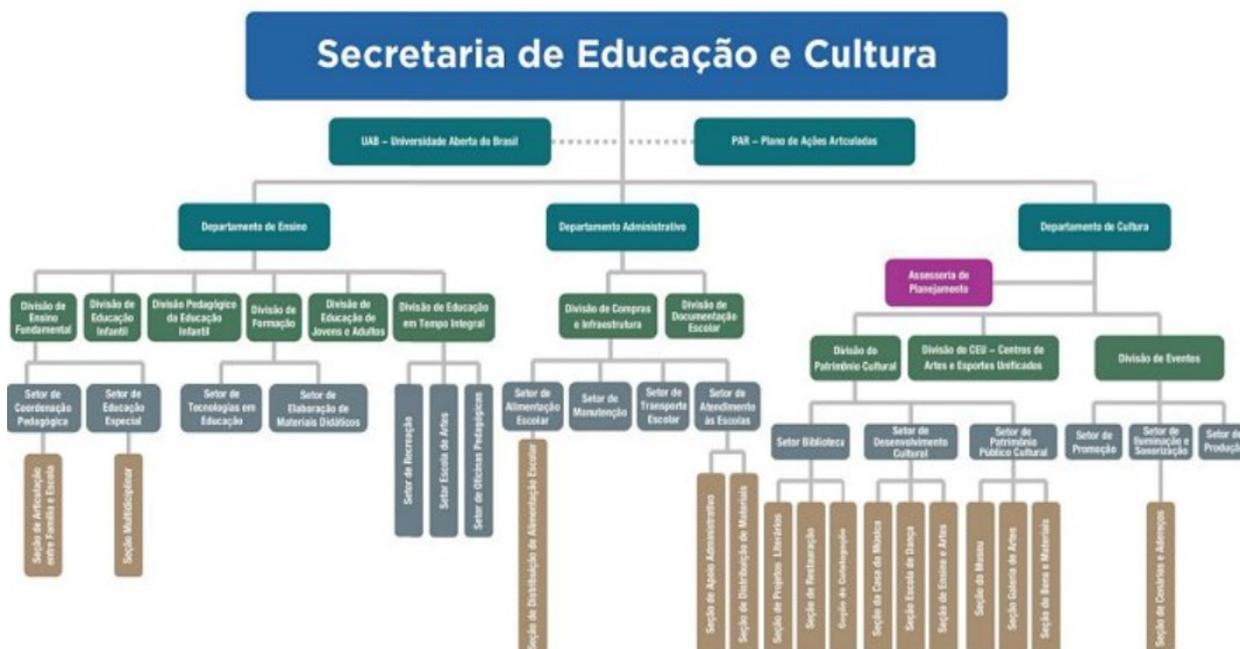
2.1- Educação Infantil

- a. Número de Instituições:** 26 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).
- b. Número de Matrículas:** Aproximadamente 4.382 crianças matriculadas.
- c. Modalidades Ofertadas:** Creche (para crianças de 0 a 3 anos) e Pré-escola (para crianças de 4 a 5 anos).

2.2- Ensino Fundamental

- a. Número de Instituições:** 27 Escolas Municipais.
- b. Número de Matrículas:** Cerca de 5.091 alunos matriculados.
- c. Modalidades Ofertadas:** Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

3. Organograma da Secretaria de Educação e Cultura:



- Universidade Aberta do Brasil - UAB
- Plano de ações articuladas - PAR
- Departamento administrativo
- Divisão de compras e infraestrutura
- Setor de alimentação escolar
- Seção de distribuição de alimentação
- Setor de manutenção
- Setor de transporte escolar
- Setor de atendimento às escolas
- Seção de apoio administrativo
- Seção de distribuição de materiais
- Divisão de documentação escolar
- Departamento de ensino
- Divisão de ensino fundamental
- Setor de coordenação pedagógica
- Seção de articulação entre família e escola
- Setor de educação especial
- Seção multidisciplinar



Divisão de educação infantil
Divisão pedagógica da educação infantil
Divisão de formação
Setor de tecnologias em educação
Setor de elaboração de materiais didáticos
Divisão de educação de jovens e adultos
Divisão de educação em tempo integral
Setor de recreação
Setor escola de artes
Setor de oficinas pedagógicas
Departamento de cultura
Assessoria de planejamento
Divisão do patrimônio cultural
Setor biblioteca
Seção de projetos literários
Seção de restauração
Seção de catalogação
Setor de desenvolvimento cultural
Seção da casa da música
Seção escola de dança seção de ensino e artes
Setor de patrimônio público cultural
Seção do museu
Seção galeria de artes
Seção de bens e materiais
Divisão do CEU - Centro de Artes e Esportes
Divisão de eventos
Setor de promoção
Setor iluminação e sonorização
Seção de cenários e adereços setor de produção

4. Compromisso com a Qualidade

A rede municipal se destaca pelo seu compromisso com a qualidade da educação, investindo em infraestrutura adequada, tecnologia educacional, formação continuada de professores e projetos pedagógicos inovadores. Esse esforço garante que os alunos tenham acesso a um ensino inclusivo, equitativo e de qualidade, preparando-os para os desafios futuros.

5. Desafios e Manutenção

Dada a vasta extensão da rede e o número expressivo de alunos atendidos, a manutenção e a conservação dos prédios escolares são fundamentais para assegurar um ambiente de aprendizado seguro e confortável. Para tanto, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, implementa um rigoroso sistema de gestão de manutenção que visa identificar, priorizar e resolver rapidamente qualquer demanda relacionada à infraestrutura escolar.

Este sistema de manutenção é estruturado para ser ágil e eficiente, contando com a colaboração de gestores escolares, técnicos de manutenção e prestadores de serviços especializados. Dessa forma, a Rede Municipal de Ensino de Pato Branco continua a oferecer um ambiente propício ao aprendizado, contribuindo significativamente para o desenvolvimento educacional da região.

6. Contextualização do Município Pato Branco

Registros históricos indicam que no ano de 1903 já havia traços de ocupação no território geográfico atualmente denominado Município de Pato Branco, com incremento de levas de migrantes vindos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina entre 1919 e 1924. A partir de 1930, ocorre o movimento migratório de famílias de ascendência alemã, italiana, polonesa e ucraniana e, em 1935, é inaugurado o Grupo Escolar Professor Agostinho Pereira (em atividade ininterrupta até hoje).

Em 1943, a Marcha para o Oeste, patrocinada pelo governo do então Presidente Getúlio Vargas, impulsionou a vinda de novas levas de migrantes, em sua maioria do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Elevado à categoria de Município em 1952, a emancipação político-administrativa ocorre em 1953, quando Pato Branco se desvincula oficial e definitivamente do Município de Clevelândia.

Com território de 539 km², localizado a pouco mais de 100 quilômetros da fronteira com a Argentina, situado na região Sudoeste do Paraná, o Município de Pato Branco conta com aproximadamente 86.000 habitantes, estimando-se, contudo, que a atual população ultrapasse 96 mil habitantes, com aproximadamente 95% desse total residindo na área urbana. De acordo com o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – IFDM, 2018 ano base 2016, Pato Branco ocupa o 4º lugar no ranking estadual e o 19º lugar no ranking nacional, com IFDM igual a 0,8737 fazendo parte do seletor grupo de 13,317% dos municípios brasileiros com alto desenvolvimento (superior a 0,8 pontos).

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Município corresponde a 0,782, sendo o 3º melhor entre 399 municípios no Estado do Paraná, o que reflete um ambiente de desenvolvimento humano focado nas pessoas e em suas oportunidades e capacidades, evidenciando que o Município prove excelente nível de qualidade de vida a população.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), indicador nacional que possibilita monitorar a qualidade da educação e de 6,6 (2021); o Índice de Fluência Leitora 6,2 (2023); Proficiência na Prova Paraná 71,78 (2023).

A educação municipal de Pato Branco, como em muitas outras cidades, enfrenta uma série de desafios que impactam a qualidade do ensino e o desenvolvimento dos estudantes. Entre os principais desafios estão:

- a. **Infraestrutura Escolar:** Muitas escolas municipais, apesar dos investimentos da atual gestão, ainda enfrentam problemas de infraestrutura, como salas de aula para a ampliação da jornada no próprio espaço escolar e manutenção deficiente. A melhoria das instalações físicas é essencial para criar um ambiente de aprendizagem mais propício.
- b. **Capacitação de Professores:** A formação continuada e a capacitação dos professores são essenciais para garantir a qualidade

do ensino. Em muitos casos, há necessidade de programas de atualização pedagógica e formação em novas metodologias de ensino.

- c. **Recursos Financeiros:** A educação municipal necessita de ampliação de recursos financeiros para investir em materiais didáticos, tecnologia, e em projetos pedagógicos inovadores.
- d. **Inclusão e Diversidade:** Garantir a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, é um desafio. As escolas precisam estar preparadas para atender à diversidade, oferecendo suporte adequado para estudantes com deficiências e necessidades específicas.
- e. **Desigualdades Sociais:** A desigualdade social afeta o desempenho escolar dos alunos. Crianças de famílias de baixa renda muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais, como falta de apoio em casa, desnutrição e acesso limitado a recursos educativos fora da escola.
- f. **Frequência Escolar:** Faz-se necessário o acompanhamento constante para que se evite as infrequências escolares. É necessário implementar políticas que mantenham os alunos motivados e engajados, além de oferecer suporte para aqueles que estão em situações de risco para que tenham a sua ampliação de jornada escolar que garantam o seu desenvolvimento integral.
- g. **Engajamento da Comunidade:** O envolvimento dos pais e da comunidade na educação é crucial. Promover uma maior participação das famílias na vida escolar pode melhorar o desempenho dos alunos e fortalecer o vínculo entre escola e comunidade.
- h. **Tecnologia na Educação:** Integrar a tecnologia de maneira eficaz no ambiente escolar é um desafio. Isso inclui não apenas a disponibilidade de equipamentos, mas também a formação dos professores para utilizá-los de maneira pedagógica.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que haja um esforço conjunto entre governo federal, estadual, municipal, escolas, professores, pais e a comunidade. Investir na educação é investir no futuro da cidade e no

desenvolvimento de uma sociedade mais justa e preparada para os desafios do século XXI.

7. Fundamentos Teóricos para a Oferta do Tempo Integral na Educação Municipal de Pato Branco

Os fundamentos teóricos para a oferta do tempo integral na Educação Municipal de Pato Branco estão ancorados na concepção de uma educação integral e inclusiva. Esta abordagem pedagógica entende a educação como um processo colaborativo, envolvendo a escola, as famílias e outros atores sociais na tarefa de educar e cuidar, com o objetivo de melhorar a qualidade da aprendizagem e da convivência social, e reduzir as desigualdades no acesso ao conhecimento e aos bens culturais, especialmente entre as populações mais vulneráveis. A ampliação da jornada escolar, característica essencial do Programa Pato Branco Integral, permite a inclusão de uma variedade de atividades que complementam o currículo regular, tais como acompanhamento pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, atividades culturais, esportivas, artísticas, de lazer, tecnologias da informação e comunicação, promoção dos direitos humanos e da saúde, e preservação do meio ambiente, proporcionando um ambiente educacional mais equitativo e inclusivo que atende às necessidades e potencialidades dos estudantes.

7.1- Concepção de Educação

A concepção de educação no âmbito do Programa Pato Branco Integral é baseada na visão de uma educação que visa o desenvolvimento pleno dos alunos em suas dimensões intelectual, emocional, social, cultural e física. Essa abordagem entende a educação como um processo colaborativo, envolvendo a escola, as famílias e outros atores sociais na tarefa de educar e cuidar, com o objetivo de melhorar a qualidade da aprendizagem e da convivência social, e reduzir as desigualdades no acesso ao conhecimento e aos bens culturais, especialmente entre as populações mais vulneráveis.

7.2- Educação Integral

A Educação Integral, conforme proposta pelo Programa Pato Branco Integral, busca ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas. Isso envolve a coordenação das atividades educativas e de cuidado entre os

profissionais da escola, famílias e outros atores sociais, promovendo um ambiente educacional mais equitativo e inclusivo. A educação integral visa a formação completa do aluno, proporcionando não apenas conhecimentos acadêmicos, mas também experiências culturais, esportivas, artísticas, e sociais.

7.3- Tempo Ampliado

A ampliação da jornada escolar diária, característica essencial do Programa Pato Branco Integral, permite a inclusão de uma variedade de atividades que complementam o currículo regular. Entre essas atividades estão:

- Acompanhamento pedagógico;
- Reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- Experimentação e pesquisa;
- Cultura e artes;
- Esporte e lazer;
- Tecnologias da comunicação e informação;
- Afirmação dos direitos humanos;
- Preservação do meio ambiente;
- Promoção da saúde.

8. Contribuição da Ampliação do Tempo no Processo de Ensino e Aprendizagem

A ampliação do tempo escolar contribui significativamente para o processo de ensino e aprendizagem ao proporcionar:

- MAIOR Interação:** Um tempo de interação mais extenso entre alunos e professores permite um acompanhamento mais personalizado e eficaz, atendendo melhor às necessidades individuais dos estudantes.
- Diversificação das Atividades:** A inclusão de atividades extracurriculares enriquece o currículo e torna a aprendizagem mais dinâmica e significativa.
- Desenvolvimento Socioemocional:** As atividades complementares promovem habilidades socioemocionais, como trabalho em equipe, resolução de conflitos e relações interpessoais.

- d. Redução da Vulnerabilidade Social:** Proporcionar um ambiente escolar seguro e estimulante diminui a exposição dos alunos a ambientes desfavoráveis fora da escola.

9. Avaliação da Aprendizagem

A avaliação no Programa Pato Branco Integral é concebida como um instrumento fundamental para fornecer informações sobre o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo dos alunos. As características dessa avaliação incluem:

- a. Formativa:** Fornecendo feedback contínuo que ajude no desenvolvimento dos alunos.
- b. Processual:** Acompanhando o progresso dos alunos ao longo do tempo.
- c. Participativa:** Envolvendo os alunos no processo de avaliação.
- d. Somativa:** Registrando os resultados de maneira acumulativa.

Os métodos de avaliação abrangem relatórios descritivos, exposições orais, demonstrações artísticas e outras formas de expressão que refletem o desenvolvimento integral dos alunos. A política de ampliação da jornada escolar prevê progressão automática, sem retenção dos estudantes.

10. Organização e Gestão do Currículo

O currículo do Programa Pato Branco Integral é concebido como um projeto educativo integrado, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996. A organização do currículo deve ser interdisciplinar e transdisciplinar, levando em conta as características, interesses e necessidades dos estudantes. O desafio é elaborar uma proposta que atenda a todos os contextos socioculturais e diversidades dos centros municipais de educação infantil e escolas, em seus diferentes projetos para atendimento das crianças. A gestão do currículo deve ser colaborativa, envolvendo toda a comunidade escolar no planejamento e execução das atividades educativas.

11. Metodologia

A metodologia adotada pelas escolas no âmbito do Programa Pato Branco Integral deve atrair, envolver e comprometer cada aluno na busca pela aprendizagem individual e coletiva. Essa metodologia deve promover o desenvolvimento de um espírito investigativo e empreendedor, integrando múltiplas possibilidades educacionais e valorizando abordagens interdisciplinares e transdisciplinares.

12. Planejamento e Organização da Educação Integral

O planejamento e a organização das escolas em tempo integral devem considerar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, fornecendo-lhes meios para a continuidade dos estudos e atendendo às suas necessidades. Isso inclui:

- a. Infraestrutura e Recursos Adequados:** Garantir condições adequadas para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, assegurando proteção, cuidado e educação.
- b. Atividades Diversificadas:** Proporcionar atividades que garantam o direito à aprendizagem e desenvolvimento, conforme a BNCC.
- c. Reconhecimento das Singularidades Infantis:** Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem o desenvolvimento das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural das crianças.
- d. Participação das Famílias e da Comunidade:** Oportunizar espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar.
- e. Redes de Atendimento e Proteção:** Criar parcerias com diferentes segmentos públicos para promover e qualificar o atendimento e a assistência às crianças.

Os fundamentos teóricos para a oferta do Tempo Integral na educação municipal de Pato Branco estão centrados na concepção de uma educação integral e inclusiva, na ampliação do tempo escolar e na avaliação contínua e

formativa. Esses princípios visam proporcionar uma educação mais equitativa e de qualidade, atendendo às necessidades e potencialidades dos estudantes.

13. Planejamento e Organização da Educação Integral em Pato Branco

13.1- Estrutura e Equipe Técnica da Secretaria Responsável pela Política

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a responsável pela implementação e supervisão da política de Educação Integral em Pato Branco. Esta secretaria deve contar com uma equipe técnica composta por gestores, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e profissionais de apoio. A equipe de gestão é responsável pela organização do ambiente escolar, orientação dos professores, monitoramento e avaliação das atividades, bem como pela coordenação geral do programa.

13.2- Organização dos Tempos/Jornada Escolar

A jornada escolar nas escolas que ofertam o Programa Pato Branco Integral é ampliada para incluir uma variedade de atividades complementares ao currículo regular. A organização do tempo deve atender às necessidades específicas dos alunos, contemplando atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de lazer, e de promoção da saúde. A ampliação da jornada visa proporcionar um ambiente mais enriquecedor e adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes.

As matrículas no Programa Pato Branco Integral são caracterizadas pela permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por um período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos. É fundamental que não haja sobreposição entre os turnos, garantindo que o estudante esteja envolvido em atividades escolares durante todo o período letivo.

O horário de funcionamento de cada escola participante do Programa Pato Branco Integral será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar. Esta definição deve assegurar o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelo programa, promovendo uma organização adequada e eficiente do tempo escolar para atender às necessidades dos estudantes.

13.3 Definição dos Espaços e de Suas Melhorias

As escolas que aderem ao Programa Pato Branco Integral devem assegurar condições adequadas de infraestrutura. Isso inclui a melhoria e adequação de espaços físicos como salas de aula, refeitórios, banheiros e áreas de lazer. A organização desses espaços deve levar em conta a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural das crianças, garantindo um ambiente seguro, estimulante e inicial.

As atividades curriculares complementares são desenvolvidas nas escolas em espaços diversos, como espaços verdes, quadras, tendas, salas temáticas, pátios, além de parcerias externas como clubes do entorno, organizações comunitárias, empresas locais, biblioteca, associações esportivas, parques, espaços culturais, entre outros.

O município está investindo na ampliação e adequação de estruturas existentes na comunidade transformando-as em espaços educativos para ofertar uma aprendizagem inovadora e de qualidade.

As escolas estão sendo equipadas com laboratórios de robótica, matemática, ciências e salas maker para o desenvolvimento das atividades que promovam o aprimoramento do fazer educativo.

O município oferece alimentação balanceada, acompanhada por nutricionista, e transporte escolar para os alunos que estão matriculados na ampliação da jornada escolar.

Os profissionais da educação que atuam no Programa Pato Branco Integral devem possuir a titulação prevista na legislação vigente. A equipe deve incluir gestores, orientadores educacionais, professores das diversas áreas do conhecimento e instrutores de aprendizagem. A jornada de trabalho da equipe gestora e da equipe escolar em exercício nas instituições de ensino que ofertam PPBI, poderá ser de dedicação integral, ou seja, com carga horária de 8h(oito horas) diárias e 40h(quarenta horas) semanais de trabalho, permitindo a realização de atividades de acompanhamento pedagógico e demais ações formativas. Além disso, a formação continuada dos profissionais é essencial para atender às demandas e inovações do programa.

13.4- Definição das Fontes de Financiamento da Política

As despesas oriundas da implantação e manutenção das escolas integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Lei Orçamentária Anual (LOA) que detalha a previsão de receitas e a programação de despesas da educação, com objetivo garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma planejada e eficiente, contemplando as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, a política pode contar com parcerias no formato de regime de colaboração com entes públicos e/ou privados, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Todas as despesas devem ser autorizadas pelo Dirigente Municipal de Educação.

14. Diretrizes para a Matriz Curricular

A matriz curricular do Programa Pato Branco Integral deve ser elaborada em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei nº 9.394/1996. O currículo deve ser integrado e flexível, incorporando atividades formativas e contemplando as áreas do conhecimento de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

O PPBI tem como objetivo ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de educação de Pato Branco por intermédio da ampliação da jornada escolar, integrando atividades extracurriculares de forma significativa, que promovam uma experiência escolar enriquecedora e completa, atendendo às necessidades de aprendizado, desenvolvimento pessoal e bem-estar dos alunos. As atividades complementares devem incluir artes, cultura, esporte, lazer, música, projetos de ciências, tecnologias da informação, direitos humanos, preservação ambiental e promoção da saúde.

15. Diretrizes para a Intersetorialidade e a Articulação com o Território

A implementação da educação integral deve ser articulada intersetorialmente, envolvendo diferentes políticas públicas do município. A escola deve estabelecer parcerias com famílias, empresas, organizações sociais, como igrejas, mercados, associações de bairro, clubes e academias, entre outros locais relevantes. Essas colaborações visam potencializar as ações educativas, ampliando as vivências dos estudantes e integrando a comunidade escolar na construção de uma educação, significativa e conectada com a realidade dos alunos.

16. Estratégias de Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação do Programa Pato Branco Integral devem ser contínuos e participativos. As estratégias incluem:

- a. Reuniões Pedagógicas:** Encontros regulares entre coordenação, professores e equipe diretiva para discutir o andamento do programa.
- b. Acompanhamento do Desempenho Escolar:** Monitoramento contínuo do progresso dos alunos, utilizando relatórios descritivos, exposições orais, apresentações artísticas, entre outros métodos.
- c. Reuniões com Pais e Parceiros:** Encontros periódicos com pais e parceiros da escola para avaliar a implementação do programa e ajustar as estratégias conforme necessário.

17. Ações para a Implantação da Educação Integral

Para garantir a efetiva implantação da educação integral, são necessárias as seguintes ações:

- a. Organização da Equipe Pedagógica:** Responsável por implantar a política gradativamente e dialogar com as comunidades escolares.
- b. Contato com Equipes Diretivas e Professores:** Para expor a política, realizar diagnósticos e promover debates sobre a execução da proposta.
- c. Engajamento da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:** Sensibilizar e estabelecer parcerias através de palestras, encontros e debates.

- d. **Definição da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar:** Elaboração de atividades formadoras para compor o currículo diversificado.
- e. **Formação do Quadro de Pessoal:** Seleção e designação de professores e profissionais de apoio.
- f. **Adequação da Infraestrutura:** Melhorias físicas nas escolas para atender ao novo currículo.
- g. **Formação Continuada dos Profissionais:** Planejamento de formação continuada e permanente.
- h. **Planejamento e Organização do Monitoramento e Avaliação:** Estruturação de reuniões pedagógicas e acompanhamento do desempenho escolar.



18. Referências Bibliográficas

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Brasil. (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (2010). Parecer CNE/CEB nº 7/2010, de 7 de abril de 2010. Estabelece diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13840-pceb007-10-pdf&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

Brasil. (2010). Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10225-rcp004-10-pdf&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192

Brasil. (2014). Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

Brasil. (2023). Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.495-de-2-de-agosto-de-2023-441059705>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2023). Pato Branco - Panorama. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pato-branco/panorama>

Pato Branco. (2015). Lei Municipal nº 4.619, de 25 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pato-branco/lei-ordinaria/2015/462/4619/lei-ordinaria-n-4619-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-do-municipio-de-pato-branco-e-da-outras-providencias>

Pato Branco. (2023). Lei Municipal nº 6.197, de 18 de dezembro de 2023. Institui o Programa Pato Branco Integral (PPBI) no município de Pato Branco. Disponível em:
https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/anexonormajuridica/2023/668/lei_complementar_no_97_de_13_de_dezembro_de_2023.pdf

Prefeitura Municipal de Pato Branco. (2023). Secretaria de Educação e Cultura. Disponível em: <http://www.patobranco.pr.gov.br>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2023

Estabelece os procedimentos, critérios, organização e funcionamento dos Programas de Atividades Complementares em Contraturno nas instituições de ensino da rede municipal que ofertam o Ensino Fundamental - Anos Iniciais no Município de Pato Branco - PR.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.250, de 30 de novembro de 2018, e com o Decreto Municipal nº 9.148, de 13 de fevereiro de 2022;

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial os artigos 27, 34 e 87;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução n.º 04 - CNE/CEB, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em especial os artigos 12 e 13;

Considerando o disposto Parecer CNE/CP nº 15/2017;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.619, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Pato Branco;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, critérios, organização e funcionamento dos Projetos e Atividades de Ampliação de Jornada Escolar que compõem a Educação Integral em Turno Complementar, nas instituições de ensino da rede municipal que ofertam o Ensino Fundamental - Anos Iniciais no Município de Pato Branco - PR.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente as unidades da rede municipal que ofertam o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e que possuem demanda e/ou espaço físico para atendimento em Turno Complementar através dos projetos ofertados por esta Secretaria e/ou parcerias com outras instituições, parcerias estas formuladas através de convênio prévio.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DOS PROGRAMAS - SMEC

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas por esta Secretaria de Municipal de Educação e Cultura;
- II - orientar a implantação e implementação de todas as atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar;
- III - definir e orientar encaminhamentos pedagógicos em consonância com os referenciais teórico-metodológicos que subsidiam a Política de Educação Integral em Jornada Ampliada;
- IV - elaborar o Plano de Trabalho das atividades que compõem os Programas da Educação Integral em Turno Complementar;
- V - orientar e acompanhar o trabalho dos técnicos pedagógicos nas escolas responsáveis pelos Programas, no que se refere à organização e ao funcionamento das atividades, Plano de Trabalho e demais encaminhamentos;
- VI - propor formação continuada para os profissionais que atuam nas atividades dos Programas;
- VII - orientar os professores quanto à utilização de materiais didáticos de apoio;
- VIII - orientar e emitir, quando necessário, parecer técnico sobre projetos de eventos, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros relacionados às atividades dos Programas;
- VIII - apoiar ações que favoreçam trocas de experiências e aprimoramento da formação dos estudantes e professores, bem como a divulgação dos resultados das atividades;
- IX - orientar o processo de abertura de turmas e demandas das atividades dos Programas;
- X - monitorar as matrículas dos estudantes;
- XI - cancelar a oferta das atividades dos Programas quando houver redução do número de estudantes matriculados, após monitoramento contínuo, tendo em vista o atendimento ao número mínimo de matrículas, e/ou quaisquer outras situações que não atendam ao contido/definido nesta Instrução, e remanejar a oferta, quando necessário;
- XII - mediar o processo de elaboração e tramitação de convênios e parcerias entre a SMEC e outros órgãos, entidades ou instituições;
- XIII - realizar auditoria técnica, administrativa e pedagógica, quando necessário;
- XIV - articular relações intersetoriais entre as equipes dos departamentos, SMEC e/ou outros órgãos, para o tratamento das questões referentes à sistema, demanda,



suprimento, vida legal dos estudantes, registro escolar e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento das atividades dos Programas que compõem a Educação Integral em Turno Complementar.

XV - Promover uma mostra anual para expor os trabalhos, atividades, apresentações artísticas realizadas nos projetos de Tempo Integral;

Art. 4º Compete às equipes técnico-pedagógicas - SMEC:

I - planejar e definir, junto com as instituições de ensino, a oferta dos Programas, respeitando os critérios preestabelecidos;

II - organizar a distribuição de aulas das atividades dos Programas aos professores que possuem formação relacionada e em consonância com a Resolução de Distribuição de Aulas vigente;

III - promover reuniões com a direção, a equipe pedagógica e os professores das Atividades de Ampliação de Jornada, objetivando orientá-los sobre os aspectos pedagógicos e legais dos Programas;

IV - orientar a elaboração dos Planos de Trabalho das atividades dos Programas em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, com a Proposta Pedagógica Curricular e com o Regimento Escolar;

V - orientar a instituição de ensino sobre a substituição de estudantes nas atividades dos Programas, quando houver abandono/desistência, bem como a inserção da sua matrícula no SERE;

VI - analisar com a direção, equipe pedagógica e professor(es) das atividades, as situações que requerem atenção, especialmente aquelas relacionadas ao ensino e aprendizagem e ao abandono, entre outras, para a proposição de ações de superação dos desafios identificados;

VII - orientar e acompanhar instituições de ensino quanto ao desenvolvimento das atividades dos Programas;

VII - orientar a elaboração de projetos para eventos, como feiras, festivais culturais, aulas de campo, entre outros, para que estejam em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino e o Plano de Trabalho, de modo a proporcionar a articulação entre comunidade e estudantes, assegurando a divulgação do resultado das atividades e a troca de experiências;

IX - apoiar ações que favoreçam trocas de experiências e aprimoramento da formação dos estudantes e professores, bem como a divulgação dos resultados das atividades;

X - substituir docente e/ou cancelar as aulas da instituição de ensino, caso sejam identificadas irregularidades nas atividades dos Programas, conforme disposto nesta Instrução;

XI - articular relações intersetoriais entre as equipes da SMEC e/ou outros órgãos, para o tratamento das questões referentes à sistema, demanda, suprimento, vida legal dos estudantes, registro escolar, e outras que se fizerem necessárias para o funcionamento das atividades dos Programas;



Art. 5º Compete à equipe pedagógica das instituições de ensino:

I - cumprir e fazer cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas pela SMEC;

II - realizar reuniões com o Conselho Escolar para apresentar os aspectos legais e pedagógicos dos Programas, com o objetivo de subsidiar a escolha daqueles que serão ofertados na instituição de ensino;

III - solicitar à secretaria da escola a efetivação das matrículas dos estudantes no SERE e, quando houver abandono/desistência, realizar sua substituição com a inserção de novas matrículas, em qualquer época do ano, a fim de manter o número mínimo de estudantes de cada Programa, definidos nesta Instrução;

IV - entrar em contato com pais ou responsáveis legais dos estudantes matriculados nas atividades, que apresentarem 05 (cinco) faltas consecutivas ou 07 (sete) alternadas, antes de proceder com a substituição deles;

V - indicar um pedagogo da escola, como referência, para acompanhar todo o trabalho a ser desenvolvido em cada uma das atividades dos Programas, para auxiliar os professores na implementação do Plano de Trabalho Docente e outras ações referentes aos Programas, com o apoio da tutoria pedagógica;

VI - preencher o termo de autorização de participação em atividades físicas dos estudantes matriculados nos Programas que desenvolvem práticas desportivas, devidamente assinada pelo responsável legal.;

VII - monitorar, continuamente, as matrículas dos estudantes nas atividades dos Programas e enviar à SMEC, mensalmente, relatório de frequência, para que o número mínimo de estudantes participantes esteja sempre em consonância ao que está determinado em Instrução vigente;

VIII - comunicar a equipe pedagógica do Tempo Integral, por meio de registros (relatórios, planilhas, e-mail), os pontos de atenção para solucionar as questões específicas apresentadas pela SMEC/instituições de ensino no decorrer do ano;

IX - atender às solicitações da SMEC, dentro dos prazos estabelecido.

Art. 6º Compete aos professores:

I - cumprir as presentes disposições legais, bem como as orientações definidas pela SMEC;

II - elaborar o Plano de Trabalho de cada atividade articulada com a Proposta Pedagógica Curricular e em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, conforme instruções da SMEC, que determina os encaminhamentos referentes à elaboração do Projeto Político-Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar;

III - participar do Conselho de Classe e apresentar o percurso formativo dos estudantes, de forma a contribuir para a consolidação do processo educativo na instituição de ensino;

IV - comunicar à equipe pedagógica da instituição de ensino sobre os estudantes faltosos na atividade;

V - participar de reuniões e/ou formação continuada promovidas pela instituição de ensino, SMEC, NRE ou outros;

VI - participar de momentos de estudos, discussões e socialização de experiências sobre o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes que participam das

atividades;

VII - preencher e entregar, no prazo estabelecido pela instituição de ensino ou SMEC, toda documentação que lhe for solicitada;

VIII - acompanhar o desenvolvimento do percurso formativo dos estudantes, preferencialmente por meio de portfólio das atividades realizadas, evidenciando com fotos, vídeos, textos, relatos e demais produções, e com arquivo na instituição de ensino, para apreciação, sempre que necessário;

IX - registrar a frequência dos estudantes e os conteúdos das suas atividades no Livro Registro de Classe On-line - LRCOM, que deverá ser preenchido por turma e por atividade.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DA OFERTA DOS PROGRAMAS

Art. 7º O planejamento da quantidade de turmas dos Programas para cada ano letivo, nas instituições de ensino da rede pública municipal, será definido pela Secretaria Municipal de Educação, a partir dos seguintes critérios preestabelecidos:

I - Relevância pedagógica das atividades para a contribuição efetiva na aprendizagem e formação humana do estudante, por meio de encaminhamentos metodológicos diferenciados;

II - Qualidade na oferta de cada Programa, verificado a partir de avaliação realizada Pela SMEC;

III - As atividades autorizadas deverão ser desenvolvidas durante o ano letivo correspondente, não sendo permitida alteração de atividade, turno e/ou etapa de ensino, uma vez que há necessidade de considerar o percurso formativo dos estudantes, expresso no Plano de Trabalho de cada atividade dos Programas;

IV - todos os estudantes participantes dos Programas deverão ser matriculados na rede municipal no Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

Art. 8º A escolha dos estudantes para participação nas atividades dos Programas de Ampliação de Jornada deverá obedecer, preferencialmente, aos seguintes critérios:

I - estudantes em situação de vulnerabilidade social; Situação de risco (art.98 ECA), encaminhados pela rede de atendimento ao Conselho Tutelar;

II - pais que trabalham fora (comprovado por registro em CTPS ou declaração com firma reconhecida pelo empregador), que não tenham com quem deixar os filhos;

III - menor renda familiar (havendo preferência para beneficiários de programas oficiais de complementação de renda dentre os demais);

IV - estudantes que participaram das atividades em anos anteriores;

Art. 9º As atividades dos Programas poderão ser desenvolvidas em espaços externos à instituição de ensino, desde que com anuência do Conselho Escolar - disponíveis na comunidade onde ela esteja situada, que não ofereçam riscos à integridade dos estudantes e com autorização prévia dos responsáveis.

Art. 10 A distribuição de aulas para as atividades dos Programas seguirá a Resolução de Distribuição de aulas vigente.



CAPÍTULO V
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 A presente Instrução Normativa será amplamente divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e nas unidades escolares.

Art. 12 Esta Instrução Normativa será atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços.

Art. 13 As dúvidas oriundas desta Instrução Normativa ou casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco, 08 de maio de 2023.

JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Jusara Aparecida de Oliveira Santos Ritzmann
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Prefeitura de Pato Branco - Pr
Rua Tamoio, 550 - Centro, CEP 85.501-067
(46) 3220 6093
seceducao@patobranco.pr.gov.br





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

[Mensagem de veto](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino, na forma desta Lei.

Parágrafo único. As estratégias direcionadas à indução de matrículas de ensino médio em tempo integral articulado à educação profissional técnica poderão utilizar-se da sistemática prevista no programa de que trata a [Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011](#), na forma prevista em ato do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A União é autorizada a transferir os recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§ 2º Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou aquelas convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023.

§ 3º A criação de matrículas na educação básica em tempo integral:

I - considerará o disposto nos [§§ 3º e 4º do art. 7º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#);

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º O fomento instituído pelo Programa Escola em Tempo Integral compreenderá o período entre pactuação da nova matrícula na educação básica em tempo integral no sistema do Ministério da Educação e o início do recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata a [Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#).

Art. 5º As transferências de recursos serão realizadas em 2 (duas) parcelas, após as seguintes etapas:

I - pactuação pelo ente federativo com o Ministério da Educação das novas matrículas na educação básica em tempo integral; e

II - declaração pelo ente federativo da criação das matrículas no sistema do Ministério da Educação.

§ 1º O número máximo de novas matrículas a serem pactuadas em cada ente federado será limitado, em uma primeira oferta do Programa Escola em Tempo Integral, por distribuição definida pelo Ministério da Educação.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D57A-E680-71F9-6301> e informe o código D57A-E680-71F9-6301



consideradas a proporção já existente de matrículas em tempo integral na rede pública do ente, as necessidades de atingimento da respectiva meta do Plano Nacional de Educação e a disponibilidade de recursos para o Programa.

§ 2º Não preenchido o número máximo de novas matrículas na forma do § 1º deste artigo, haverá nova oferta, com prioridade para os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral além do limite definido na primeira oferta e cujas redes apresentem menor proporção de matrículas em tempo integral.

§ 3º A matrícula pactuada e declarada no sistema do Ministério da Educação deverá ser registrada no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) subsequentemente à criação, sob pena de devolução dos recursos já recebidos.

§ 4º As transferências de recursos considerarão exclusivamente as matrículas presenciais nos respectivos âmbitos de atuação prioritária dos entes federativos, nos termos dos [§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal](#).

§ 5º É vedada a inclusão de matrículas já computadas como de tempo integral no âmbito do Fundeb.

§ 6º Não serão consideradas as matrículas computadas no âmbito dos programas de que tratam a [Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011](#), a [Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012](#), e a [Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017](#).

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), observado o disposto no [inciso X do caput do art. 167 da Constituição Federal](#).

Art. 7º Serão adotados os seguintes parâmetros para o cálculo do valor do fomento de que trata esta Lei:

I - o número de novas matrículas em tempo integral, de modo a considerar, para cada ente federativo, o percentual de matrículas na educação básica em tempo integral computado no Censo Escolar;

II - o valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) da matrícula em tempo integral da educação básica, equalizado com base na diferença entre o valor anual total por aluno (VAAT) da respectiva rede e o VAAT mínimo nacional, calculados nos termos da [Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#);

III - (VETADO).

§ 1º O valor anual mínimo por aluno do fomento, referido no inciso II do **caput** deste artigo, não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do VAAF-MIN correspondente à matrícula em tempo integral da educação básica, e o valor anual máximo por aluno do fomento será igual ao valor desse VAAF-MIN.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação regulamentará os parâmetros de que trata este artigo.

Art. 8º A transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será efetivada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dispensada a celebração de convênio, de acordo, de contrato, de ajuste ou de outro instrumento congêneres, por meio de depósito em conta corrente específica do ente federativo.

§ 1º Ato do Conselho Deliberativo do FNDE disporá sobre os critérios operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro.

§ 2º A aprovação da prestação de contas terá como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas em tempo integral.

Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral serão exercidos pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e pelos respectivos conselhos previstos no [art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020](#).

Art. 10. O Ministério da Educação manterá e coordenará, em colaboração com os entes federados e subnacionais, sistema de monitoramento e avaliação anuais da eficácia quantitativa e qualitativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 11. O apoio financeiro para a criação de novas matrículas em tempo integral na educação básica correrá em conta de dotação específica consignada no orçamento do Ministério da Educação, observados os limites de

disponibilidade orçamentária e financeira anual.

Art. 12. Os valores transferidos em decorrência desta Lei não serão considerados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para fins de cumprimento do disposto no [art. 212 da Constituição Federal](#).

Art. 13. A assistência técnica referida no art. 2º desta Lei abrangerá ações que visem, entre outros fins:

- I - ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes;
- II - à reorientação curricular para a educação integral;
- III - à diversificação de materiais pedagógicos;
- IV - à criação de indicadores de avaliação contínua.

Art. 14. O inciso IV do **caput** do art. 2º da [Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

IV – até o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 3 (três) anos no magistério.

.....”
(NR)

Art. 15. A [Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.
.....

§ 3º Os recursos transferidos nos termos do **caput** deste artigo poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento previstas no [art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), das escolas públicas participantes da Política de Fomento.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).” (NR)

“Art. 17.

§ 1º

§ 2º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a realizar a execução descentralizada dos recursos financeiros recebidos em decorrência do disposto nesta Lei, por meio de repasse às unidades escolares.” (NR)

Art. 16. A [Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal para a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da educação básica pública, nos termos do [inciso III do caput do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).” (NR)



“Art. 2º A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o valor de R\$ 3.501.597.083,20 (três bilhões, quinhentos e um milhões, quinhentos e noventa e sete mil e oitenta e três reais e vinte centavos) para aplicação, pelos Poderes Executivos estaduais e do Distrito Federal, em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos estabelecimentos de ensino, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

§ 1º Serão prioritariamente atendidos pelas ações de que trata o **caput** deste artigo os estabelecimentos de ensino com alunos pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os localizados nas comunidades indígenas e quilombolas.

.....

§ 3º Os recursos a que se refere o **caput** deste artigo, transferidos pela União aos Estados e ao Distrito Federal, que não forem aplicados até 31 de dezembro de 2026, após atendidas as finalidades previstas no art. 3º desta Lei, ou que forem aplicados em desconformidade com o disposto nesta Lei, serão restituídos, na forma de regulamento, aos cofres da União até o dia 31 de março de 2027.” (NR)

“Art. 3º Os recursos de que trata o art. 2º desta Lei deverão atender às seguintes finalidades:

.....

II – aquisição de dispositivos eletrônicos e terminais portáteis que possibilitem acesso a rede de dados móveis ou a rede sem fio para uso pelos beneficiários desta Lei nos estabelecimentos públicos de ensino ou fora deles;

III – contratação de serviços de acesso à internet em banda larga, por prestadoras autorizadas, e de conexão de espaços dos estabelecimentos públicos de ensino a uma rede sem fio;

IV – aquisição de equipamentos necessários para a conexão de ambientes de estabelecimentos públicos de ensino a redes sem fio.

.....

§ 4º Os Estados poderão atuar em regime de colaboração com seus Municípios, com prestação de apoio técnico e financeiro para o atendimento dos beneficiários previstos no art. 2º desta Lei.

.....

§ 6º (Revogado).” (NR)

“Art. 6º-A. Os planos de ação referentes aos recursos de que trata esta Lei repassados e não executados pelos Estados e pelo Distrito Federal, incluídos os rendimentos financeiros, deverão ser repactuados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para adequação aos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, consideradas as necessidades dos Municípios daqueles Estados.

Parágrafo único. Os termos da repactuação referida no **caput** deste artigo serão previamente analisados pelo Ministério da Educação e pelo FNDE.”

Art. 17. Revoga-se o § 6º do art. 3º da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de julho de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

*Fernando Haddad
Camilo Sobreira de Santana
Flávio Dino de Castro e Costa
Simone Nassar Tebet*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.8.2023.

*



LEI Nº 6.197, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Programa Pato Branco Integral (PPBI) no Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco, o Programa Pato Branco Integral (PPBI), vinculado ao Sistema Estadual de Educação, que tem por objetivo melhorar a oferta e a qualidade da educação básica por meio da implementação de políticas públicas voltadas à educação em tempo integral em instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º O PPBI tem por finalidade:

I - ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de educação de Pato Branco por intermédio da jornada escolar integral, alinhada às atuais demandas;

II - promover a formação integral dos estudantes por meio da educação básica de excelência que lhes permita desenvolver conhecimentos e habilidades necessários à construção de seus projetos de vida, bem como ao exercício da cidadania e do protagonismo; e

III - garantir um currículo escolar articulado por meio da integração das disciplinas da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º As diretrizes para a gestão pedagógica e administrativa das escolas do PPBI serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As metas das instituições de ensino que integram o PPBI serão estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual poderão estar previstos os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentará os critérios para a seleção das instituições de ensino do PPBI.

§ 1º As instituições de ensino ofertarão o PPBI com estrutura, organização e funcionamento peculiares e contarão com regras específicas para alocação de pessoal, a serem regulamentadas por ato da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º A carga horária do docente, respeitados os campos de atuação e as habilitações/qualificações, compreenderá obrigatoriamente os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada.

§ 3º As atividades complementares de jornada ampliada do PPBI serão desenvolvidas através de oficinas, atendidas por instrutores de aprendizagem de acordo com sua habilitação, contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS).

§ 4º As atribuições específicas da equipe gestora e da equipe escolar serão disciplinadas por ato da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º A carga horária da matriz curricular será disciplinada considerando-se as matrículas em jornada ampliada como aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7h (sete horas) diárias ou a 35h (trinta e cinco horas) semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º A jornada de trabalho da equipe gestora e da equipe escolar em exercício nas instituições de ensino que ofertam o PPBI poderá ser de dedicação integral, ou seja, com carga horária de 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais de trabalho.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá:

- I - utilizar suas plataformas educacionais oficiais nas instituições de ensino que ofertarem o PPBI; e
- II - firmar parcerias, contratos de performance, convênios e congêneres para a execução do PPBI.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura ofertará, prioritariamente, o atendimento especializado em Sala de Recursos Multifuncionais aos estudantes da educação especial matriculados nas instituições de ensino e, posteriormente, em matrículas no PPBI.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro das suas atribuições legais, poderá editar normas complementares à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 12. Os critérios específicos de implantação desta Lei serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 018B-01B6-8C47-0874

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 18/12/2023 15:01:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/018B-01B6-8C47-0874>



Ofício 165/2024/GP

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Ao Senhor
JOÃO CARLOS GOMES
Presidente
Conselho Estadual de Educação - CEE/PR
Curitiba - PR

Assunto: Solicita parecer.

Senhor Presidente,

Venho por intermédio deste, solicitar a vossa senhoria e seus pares do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, que emita parecer sobre as normativas inerentes à oferta da Educação em Tempo Integral, nas instituições de ensino vinculadas a rede municipal de ensino de Pato Branco. Nosso intuito é regulamentar a educação em tempo integral aos moldes da realidade educacional de nosso Município, para servir com suporte na análise e posteriormente emissão do parecer.

Desde já agradecemos vossa habitual atenção e colocamo-nos a inteira disposição para qualquer eventual dúvida.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos e aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC10-4185-1590-D446

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/06/2024 09:18:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EC10-4185-1590-D446>



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATO BRANCO

Parecer CME nº01/2024, aprovado em 19/02/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco

Assunto: Diretrizes para implantação da Política de Educação em Tempo Integral através do Programa Pato Branco Integral

Conselheiros: Titular: Miriam Gaio Gubert, Suplente: Angela Bertol Viganó, Titular: Janete Aparecida de Oliveira Maculan, Suplente: Keytty Anny Santos, Titular: Danieli Andressa Prado de Siqueira, Suplente: Marcia Cristina Dal Bosco Fiorentin, Titular: Elisangela Medeiros Fioravanso, Suplente: Carla Piragibe Severo Tavares, Titular: Silvana Marcelino da Rosa Nunes de Carvalho, Suplente: Gisele Santi, Titular: Eva Caciana Martini de Almeida, Suplente: Carolina Vendrusculo Sgarbosa, Titular: Tania Maria dos Santos, Suplente: Maria Aparecida de Quadra Pereira, Titular: Rosana Marcarini, Suplente: Ivane Maria Pinheiro Gregolin, Titular: Marcos Moraes Vieira, Suplente: Karla Daiane Marchioro Xavier, Titular: Dalvane Althaus, Suplente: Claudineia Lucion Savi, Titular: Marcelo Oltramari, Suplente: Joceli Aparecida Fasolin, Titular: Fernanda Aparecida Andrade, Suplente: Ivane Caminski Dal Piva, Titular: Daiana Cristine Leonardi Tuni, Suplente: Camila Cagol Leite, Titular: Mara Regina de Moraes, Suplente: Michelle Franco Brunismann, Titular: Lucas Halas Paiz, Suplente: Isabella Dias.

1. Introdução

A presente análise se refere às Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral da Educação Municipal de Pato Branco/PR, que está vinculado ao Sistema Estadual de Ensino, através do Programa Pato Branco Integral. Política que prevê as normas e procedimentos a serem atendidos pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

2. Base legal

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pela Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino". (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).*

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 1º do seu art. 12º:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 4.619/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em tempo integral nas unidades educacionais:

META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014)

Meta 6 do PME: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. (Lei Municipal nº 4.619/2015).

A Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

Conforme apresentado, verifica-se que a proposta de regulamentar o Programa Pato Branco Integral na Rede Municipal de Ensino de Pato Branco, vem de acordo ao previsto na legislação vigente, com enfoque primordial ao acesso à educação, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem dos educandos.

3. Conclusão

Esta Comissão de Conselheiros reconhece que a Política de Educação em Tempo Integral através do Programa Pato Branco Integral, atende a legislação específica em vigor, bem como reforça a importância do papel da escola para o pleno desenvolvimento de todos os alunos e das novas práticas e atitudes pedagógicas que legitimam a democratização de um processo educacional de qualidade.

Apresenta o presente Parecer, definindo as normas gerais para a implantação da Política de Educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Pato Branco/PR, através do Programa Pato Branco Integral estabelecidas no Anexo I, parte integrante deste parecer, submetendo à aprovação do Plenário deste Conselho Municipal.

4. Deliberação da Plenária

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, considerando ao Anexo I o texto base da Resolução que define as normas gerais para a implantação da Política de Educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Pato Branco, através do Programa Pato Branco Integral.

Pato Branco/PR, 19 de fevereiro de 2024.

Conselheiros:

[Handwritten signatures in blue ink]
Carla P. S. Toranzo, Janete
Ducos Sales Bez, Elisangela Medeiros Torovanso
Carolina D. Sgarbi
Miriam Gaió Gubert, Kerana Marquini, [Signature]



ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO CME 01/2024, de 19 de fevereiro de 2024

Define Diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Pato Branco/PR através do Programa Pato Branco Integral.

O Conselho Municipal de Educação de Pato Branco, Estado do Paraná em cumprimento as suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº5.184, de 12 de julho de 2018, suas alterações e complementos,

CONSIDERANDO que há reiteradas manifestações da legislação apontando para o aumento de horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral: Constituição Federal, artigos 205, 206 e 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, Lei nº 14.113; Meta 6, da Lei Federal nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação – PNE e Lei Municipal no 4.619/2015 Plano Municipal de Educação - PME; Lei 14.640/2023 e Portaria 1.495/2023;

CONSIDERANDO que a educação do Município de Pato Branco é promovida e inspirada nos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, ter por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, abrangendo os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

CONSIDERANDO que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integrada poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral, através do Programa Pato Branco Integral, na Rede Municipal de Ensino de Pato Branco.

Parágrafo Único - A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programa.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3º Programa Pato Branco Integral a ser desenvolvida na escola caracteriza-se por:

- I. Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II. Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III. Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV. Desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V. Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;
- VI. Compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;
- VII. Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa Pato Branco Integral, na Rede Municipal de Ensino tem como objetivo principal promover um processo de desenvolvimento humano e social dos educandos, por meio da ampliação da jornada escolar baseada na diversificação de experiências educativas com atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, interação familiar, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, inclusão social, enfrentamento a violência e a drogas, promoção da saúde entre outras, que devem ser trabalhadas de forma interdisciplinar e transdisciplinar, considerando o contexto social dos sujeitos com vistas a formação integral do educando.

Parágrafo único: São objetivos específicos do Programa Pato Branco Integral no município de Pato Branco:

- I. Viabilizar a efetivação de oficinas em contraturno, com conteúdo e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II. Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

- IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;
- VII. Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;
- VIII. Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 do Plano Nacional de Educação - PNE e da Lei nº 4.619/2015 do Plano Municipal de Educação - PME;
- IX. Acompanhar e aderir dentro das condições da Rede Municipal de Ensino as ações promovidas pela Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na educação básica;
- X. Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- XI. Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 2014;
- XII. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- XIII. Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º As escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Pato Branco/PR que integrarem o Programa Pato Branco Integral ofertarão a oficinas em contraturno, adotarão como norteadores de suas ações pedagógicas, os seguintes princípios.

- I. Articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;
- II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;
- III. Contribuir para a redução da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- IV. Incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos;
- V. Fomentar e incentivar a formação de professores nas diversas áreas do conhecimento e nas temáticas voltadas para a educação integral;
- VI. Garantir condições adequadas de acessibilidade;
- VII. Incentivar prática de afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VIII. A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
- IX. Promover a igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 6º O fomento à criação de matrículas no Programa Pato Branco Integral observará as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a oferta da expansão da educação em tempo integral progressiva, dentro das condições e limitações física e financeiras do município;
- II. Fomento à criação de matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, nos termos dos §2º do art. 211 da Constituição;
- III. Maior indução da oferta de oficinas em contraturno nas unidades educacionais que estejam mais defasadas em relação à meta nacional do Plano Nacional de Educação -PNE, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014;
- IV. Valor do fomento variável, em função da capacidade de financiamento do ente federativo;
- V. Compromisso com a redução de desigualdades racial, socioeconômica, territorial, de gênero, as que afetam a comunidade surda e o público-alvo da educação especial;
- VI. Distribuição equitativa de matrículas dentro das escolas de modo a não aumentar as desigualdades entre os estudantes.

DAS ESCOLAS

Art. 7º A adesão ao Programa Pato Branco Integral nas escolas municipais será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado, podendo ser implantado em todas as modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Cada escola deve apresentar, *a priori*, com suporte da Secretaria de Educação e Cultura, garantir condições adequadas para implantar ao Programa Pato Branco Integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos.

§ 2º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 3º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 4º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs etc.) são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes e, em face delas, o desempenho de cada estudante seja avaliado.

§ 5º - Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes do Programa Pato Branco Integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 6º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um

momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 7º - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem Programa de Tempo Integral de Pato Branco terão as matrizes curriculares das atividades em jornada ampliada constituídas de acordo com a possibilidade de oferta das oficinas nas instituições.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 8º Consideram-se matrículas no Programa Pato Branco Integral, aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 10º A proposta educacional da escola que desenvolver o Programa Pato Branco Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 11º A escola que oferece o Programa Pato Branco Integral, deve ter um regimento escolar em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, homologado pela mantenedora, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que aponte os critérios de organização da escola: matrícula, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros.

DO CURRÍCULO

Art. 12º O currículo da escola que ofertar o Programa Pato Branco Integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo do Programa Pato Branco Integral nas escolas que ofertarão o programa, deverá se fundamentar nas características, interesses e

necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o acompanhamento pedagógico no período integral (atividades de reforço).

§ 5º - As oficinas de atividades complementares que serão ofertadas nos diferentes espaços das unidades educacionais, assim como, em estruturas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura são: arte circense; artes plásticas; artesanato; dança de salão; dança-ballet-clássico; danças urbanas; desenho realista; música canto coral, música corda, percussão e sopro, música violino, teatro, contação de histórias; cuidado ambiental; aprender e jogar; futuro integral – Matemática; prática laboratorial de robótica; ciências e matemática; natação; capoeira; hortas escolares; xadrez; pintura e recreação; futsal feminino e futsal masculino. (Anexo II).

Art. 13º São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 14º O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 1º - A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, através da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar e transdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 15º A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 16º A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 17º A avaliação terá caráter formativo, processual, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

- a. Relatórios descritivos;
- b. Oral: exposições, entrevistas, seminários, debates, conversas informais;
- c. Demonstrativo: desenhos, pinturas, apresentações, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro, manipulação de materiais e instrumentos, utilização de softwares.

Parágrafo único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 18º No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nas Atividades Complementares.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 19º O Planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento da criança e adolescente fornecendo-lhes meios para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades, nos seus diferentes níveis e modalidades:

Art. 20º A Educação Infantil nas escolas municipais em tempo integral deverá:

- I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II. Proporcionar atividades que garantam o direito de aprendizagem e desenvolvimento aos moldes da BNCC;
- III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
- IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
- V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidade individuais e coletivas, das crianças favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VII. Criar redes de atendimento e proteção as crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
- VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;
- IX. Adequar as condições necessárias para alimentação, sono e banho, que atendam as necessidade e especificações das crianças, assegurando um ambiente acolhedor, estimulante e seguro;

- X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 21º O ensino Fundamental anos iniciais nas escolas de Educação Integral de tempo integral deverá:

- I. Garantir o ciclo da alfabetização, atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar a criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura e atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sócias, culturais, esporte, lazer, entre outras.

Art. 22º O atendimento a educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela optarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E RECURSOS HUMANOS

Art. 23º A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita preferencialmente dos seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I. Equipe de gestão – Responsável pela gestão e organização o ambiente escolar;
- II. Orientador/Coordenador Educacional – Responsável pela orientação dos professores e instrutores, auxiliando nas atividades de avaliação, monitoramento, acompanhamento, planejamento e supervisão das atividades propostas aos educandos;
- III. Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares – Responsável pelas atividades pedagógicas, deve trabalhar de forma articulada entre todas as áreas e currículos;
- IV. Instrutores de aprendizagem: Responsável pela realização das atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte, lazer, entre outros;
- V. Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

§ 6º O tempo pedagógico dos voluntários será regido de acordo com as atividades pedagógicas oferecidas pela Escola.

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 24º O Projeto Político Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 25º O corpo discente será constituído, por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Pato Branco.

Art. 26º As matrículas aos alunos na Escola que oferta o Programa Pato Branco integral são facultativa e serão realizadas através de Editais expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 27º As vagas e critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios conforme a Instrução Normativa nº 07/2023.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 28º A Mantenedora é a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- II. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e

diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

- III. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através dos meios de comunicação;
- IV. Contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada, para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação através dos meios de comunicação;
- V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;
- VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores, e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
- VII. Infraestrutura da escola: adequar o espaço físico da escola em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;
- VIII. Planejamento e organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;
- IX. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas Integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou fontes provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo único: Todas as despesas relacionadas a Educação em Tempo Integral devem passar pelo crivo e autorização do Dirigente Municipal de Educação.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 30º Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

- I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral bem como de disponibilidade de estrutura básica como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;
- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII. Garantir a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral;
- VIII. Proporcionar a alocação de quadros dos profissionais da educação assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 31º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I. Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional;
- IV. Comum e da Parte Diversificada;
- V. Orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- VI. Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 32º Compete as escolas:

- I. Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização;
- III. Apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;
- IV. Operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;
- V. Acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- VI. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º A oferta da Educação Integral em escola de tempo integral, será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o qual terá por finalidade avaliar os resultados e benefícios proporcionados pela oferta da Educação Integral, podendo em caráter

deliberativo determinar o fim das atividades parcialmente ou total, em caso de constatada inobservância as normas previstas nesta Resolução.

Art. 34° Os casos omissos a esta resolução serão apreciados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2024.


Presidente do CME

ANEXO II
Projetos 2024

Nome das Escolas com Tempo Integral	Oficina
Escola Municipal Udir Cantú	1. Danças Urbanas
	2. Danças Urbanas
	3. Artes Plásticas
	4. Recreação
	5. Matemática
	6. Matemática
	7. Robótica
	8. Artesanato
Escola Municipal Jardim Primavera	Oficina
	1. Cuidado Ambiental
Escola Municipal Rocha Pombo	Oficina
	1. Ciências laboratório
	2. Ciências laboratório
	3. Artesanato
	4. Artesanato
	5. Matemática Laboratório
	6. Matemática Laboratório
7. Robótica	
Escola Municipal Bairro Planalto	Oficina
	1. Artesanato



	2. Artesanato
	3. Ciências
	4. Ciências
	5. Desenho Realista
	6. Teatro
	7. Artes Plásticas
Escola Municipal União	Oficina
	1. Matemática
	2. Robótica
Escola Municipal Guido Vitor Guerra	Oficina
	1. Recreação
	2. Matemática
	3. Matemática
	4. Ciências Laboratório
	5. Ciências Laboratório
	6. Robótica laboratório
Escola Municipal Veneza	Oficina
	1. Cuidado Ambiental
Escola Municipal Lions Clube	Oficina
	1. Contação de História
Escola Municipal Juvenal Cardoso	Oficina
	1. Contação de História

AABB	Oficina
	1. Cuidado Ambiental
	2. Teatro
	3. Teatro
	4. Recreação
	5. Danças Urbanas
Escola de Artes	Oficina
	1. Arte Circense
	2. Artesanato
	3. Ballet Clássico
	4. Danças Urbanas
	5. Desenho Realista
	6. Corda, Sopro, Percussão
	7. Violino
	8. Teatro
Escola Municipal Alvorada	Oficina
	1. Matemática

Departamento de cultura	CEU das artes
1. Artes plásticas - M/T/N	1. Recreação M/T
2. Artesanato - M/T/N	2. Dança de salão M/T/N
3. Danças urbanas - 8h - M/T	3. Danças urbanas - 12h - M/T
4. Desenho realista M/T/N	4. Corda, sopro e percussão - 8h - T/N
5. Corda, sopro e percussão - 12h - M/T/N	
6. Teatro - 12h - M/T/N	5. Teatro - 8h - T/N

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/11/2023 | Edição: 223 | Seção: 1 | Página: 33

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.036, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos arts. 2º e 13 da Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, de que trata a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as ações estratégicas para apoiar a expansão de matrículas na educação básica com qualidade e equidade no acesso, permanência e trajetória escolar.

Parágrafo único. As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC e visam a promover:

- I - o aprimoramento da equidade e eficiência alocativa das matrículas nos sistemas de ensino;
- II - a reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
- III - a formação de educadores;
- IV - o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios; e
- V - o fomento de projetos inovadores em educação em tempo integral.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (cognitiva, física, social, emocional, cultural e política) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II - desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, contínuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural e política do sujeito;

III - acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV - permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;

V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;



VI - equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VII - avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São princípios do Programa Escola em Tempo Integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II - qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V - visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X - integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Parágrafo único. No Ensino Médio, a oferta de tempo integral deverá reconhecer o trabalho como princípio educativo e seu caráter formativo.

Art. 4º São Diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral:



I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o atendimento à demanda escolar por tempo integral manifesta ou sob consulta aos públicos das modalidades de Educação Profissional e Tecnológica no Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Bilíngue de Surdos e Educação Especial;

XIV - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;



XV - a oferta de matrículas em tempo integral na modalidade de Educação Profissional e Tecnológica, na forma integrada ou concomitante intercomplementar, integrando-se, ao Ensino Médio e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia;

XVI - a oferta de matrículas em tempo integral nas modalidades de Educação Especial, Educação Bilingue de Surdos, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, considerando as respectivas Diretrizes Curriculares e outras normativas;

XVII - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades diversas das escolas e sistemas de ensino;

XVIII - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XIX - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

§ 1º Em conformidade com as Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, a Política Nacional de Educação Integral deverá assegurar a promoção e o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

§ 2º A ampliação da jornada nas escolas e sistemas de ensino não deve ocorrer em detrimento do atendimento às escolas em turno parcial que atendem aos públicos das modalidades de que trata o inciso XVI do caput.

§ 3º Para fins de recenseamento, identificação e alocação equitativa da matrícula de tempo integral, a secretaria de educação poderá utilizar ferramentas já existentes como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - Ideb, Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica - Inse/Inep, o Cadastro Único, os beneficiários do Programa Bolsa Família e, ainda, outros programas de transferência de renda locais aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I

Do Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral - Conapeti

Art. 5º Fica instituído o Comitê Nacional do Programa Escola em Tempo Integral - Conapeti, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal na implementação das estratégias e ações relativas ao Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 6º Ao Conapeti compete:

- I - monitorar a implementação do Programa Programa Escola em Tempo Integral;
- II - subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes; e
- III - sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação do Ministério da Educação na melhoria contínua do Programa.

Art. 7º O Conapeti será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 7 (sete) representantes do Ministério da Educação, um dos quais o coordenará;
- II - 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) por região, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;



III - 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) por região, do Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação - Consed;

IV - 1 (um) representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Uncme;

V - 1 (um) representante do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede;

VI - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação - CNE; e

VII - 1 (um) representante do Fórum Nacional de Educação - FNE.

§ 1º Cada membro do Conapeti terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Conapeti e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Conapeti será exercida pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

Art. 8º O Conapeti se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretária-Executiva.

Parágrafo único. O quórum da reunião do Conapeti é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 9º Os membros do Conapeti que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Conapeti será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Seção II

Da Rede Nacional de Articuladores Territoriais da Educação Integral - Renapeti

Art. 11. Fica instituída a Rede Nacional de Articuladores do Programa Escola em Tempo Integral - Renapeti, composta por:

I - 8 (oito) coordenadores nacionais, sendo:

a) 1 (um) da Secretaria de Educação Básica - SEB;

b) 5 (cinco) da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi, sendo 1 (um) para cada modalidade especial; e

c) 1 (um) da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec para a modalidade Educação Profissional e Tecnológica no âmbito do Ensino Médio;

II - 26 (vinte e seis) articuladores da Educação Integral em tempo integral do território estadual, sendo 1 (um) representante indicado por cada secretaria estadual de educação;

III - 1 (um) articulador da educação integral do território distrital, indicado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal; e

IV - 26 (vinte e seis) articuladores da Educação Integral em tempo integral indicados pela Undime Estadual e responsável pela articulação e apoio aos municípios de cada estado.

Art. 12. Compete à Renapeti:

I - promover o engajamento, mobilização e planejamento das ações de gestão no nível do território estadual, distrital e/ou municipal, com foco na expansão das matrículas em tempo integral na perspectiva do desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens, assim como sua integração com demais políticas sociais, culturais, esportivas e de saúde;

II - assessorar tecnicamente a Secretaria Estadual, Municipal ou Distrital de Educação no planejamento, implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da sua política de Educação Integral em tempo integral;



III - coletar, organizar e disponibilizar informações referentes à implementação em nível local apoiando o Ministério da Educação no monitoramento e avaliação;

IV - assessorar as equipes de gestão das secretarias de educação e das unidades descentralizadas (regionais) no planejamento, implementação de ações e superação de desafios e ações em nível territorial relativas à política de Educação Integral em tempo integral;

V - identificar instituições, espaços e potenciais educativos existentes nos estados, municípios e no Distrito Federal com o intuito de promover sua articulação com a política de Educação Integral em tempo integral;

VI - dialogar com organizações da sociedade civil territorial, Conselhos de Educação, Universidades, Institutos Federais, Centros Federais de Educação Tecnológica e/ou Instituições da Rede Federal, entre outros atores, convergindo esforços para o aprimoramento da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral nos sistemas de ensino; e

VII - acompanhar, articular e dialogar com atores públicos da União, estados e municípios, de comitês devidamente constituídos e da sociedade envolvidos na oferta da educação integral nas modalidades de ensino: Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

CAPÍTULO IV

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 13. O Ministério da Educação desenvolverá ações estratégicas para a prestação de assistência técnica que apoiem a qualidade e equidade na implementação do Programa Escola em Tempo Integral pelos estados, municípios e Distrito Federal, nos seguintes eixos:

I - eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral - AMPLIAR;

II - reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores - FORMAR;

III - materiais de apoio e inovação pedagógica - FOMENTAR;

IV - qualificação da infraestrutura educacional - ESTRUTURAR;

V - fortalecimento de arranjos intersetoriais - ENTRELAÇAR; e

VI - avaliação quantitativa, qualitativa e participativa - ACOMPANHAR.

Seção I

Eficiência e Equidade na Alocação das Matrículas de Tempo Integral - AMPLIAR

Art. 14. O Ministério da Educação desenvolverá ações e programa de formação continuada para os quadros técnicos das secretarias de educação no âmbito da gestão pública para a Educação Integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação a publicação de coleção com documentos orientadores para as equipes técnicas das secretarias de educação com vistas à apoiar os entes federativos no planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas.

§ 2º As ações e programas referidos no caput envolverão a oferta de cursos livres, cursos de formação continuada e programas de extensão, aperfeiçoamento profissional e especialização, bem como o fomento a grupos permanentes de estudo, pesquisa e tematização de práticas de liderança e gestão pública.

§ 3º O Ministério da Educação e os entes federativos poderão celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil para a operacionalização das ações e programas de formação continuada e desenvolvimento profissional dos quadros técnicos das respectivas secretarias de educação.

Seção II

Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores - FORMAR



Art. 15. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, desenvolverá ações e programas de formação continuada e de fomento ao desenvolvimento profissional de educadores com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

§ 1º Compete ao Ministério da Educação a elaboração de documento nacional com princípios e orientações para a Educação Integral em tempo integral por etapa e modalidades da educação básica.

§ 2º As ações e programas referidos no caput deste artigo envolverão a oferta de cursos livres, cursos de formação continuada e programas de extensão, aperfeiçoamento profissional e especialização, bem como o fomento a grupos permanentes de estudo, pesquisa e tematização de práticas, em todas as etapas e modalidades de ensino.

§ 3º O Ministério da Educação e os entes federativos poderão celebrar parcerias com instituições de educação superior e organizações da sociedade civil para a operacionalização das ações e programas de formação continuada e desenvolvimento profissional de educadores de que trata o caput deste artigo.

Seção III

Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica - FOMENTAR

Art. 16. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, disponibilizar materiais didáticos, pedagógicos e recursos, nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira, para apoiar a melhoria das práticas de gestão e educativas.

Parágrafo único. A disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos de que trata o caput deste artigo poderá ser feita mediante descentralização de recursos financeiros para as unidades escolares, utilizando os mecanismos existentes na legislação nacional e/ou dos entes federativos.

Art. 17. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes subnacionais, desenvolverá programas destinados a fomentar experiências de inovação pedagógica nas escolas, a partir da perspectiva da educação integral, inclusive nas modalidades de ensino - Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos - e inclusive, na articulação com a Educação de Jovens e Adultos, ainda que essa modalidade não ocorra em jornada de tempo integral.

Parágrafo único. O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

- I - o registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em tempo integral desenvolvidas nas escolas e nas secretarias de educação;
- II - a realização de mostras locais, estaduais e nacionais de Educação Integral em tempo integral; e
- III - o financiamento de pesquisas com foco na análise e sistematização das experiências de inovação na gestão pública e dos projetos pedagógicos na Educação Integral em tempo integral.

Seção IV

Qualificação da Infraestrutura Educacional - ESTRUTURAR

Art. 18. O Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, prestará assistência técnica e financeira aos entes federados para a qualificação da infraestrutura escolar para a Educação Integral em tempo integral.

Parágrafo único. A assistência a que se refere o caput será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

- I - Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;
- II - Plano de Ações Articuladas - PAR; e
- III - PAR-Portfólio: para construção ou finalização de novas unidades escolares que contemplem o atendimento em tempo integral, com projetos próprios dos entes federados.



Art. 19. O atendimento via PAR se dará por meio da alocação de recursos específicos para atendimento a propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral, conforme resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 20. A assistência financeira por meio do PAR-Portfólio atenderá às seguintes diretrizes:

I - apoio financeiro a obras em planejamento ou em andamento que contemplem a realização de obras de construção e intervenções destinadas à melhoria das condições físicas das escolas públicas de educação básica com vagas em tempo integral;

II - foco em unidades escolares que contemplem atendimento para as etapas da educação infantil e do ensino fundamental na mesma unidade escolar, observadas as necessidades de cada etapa;

III - priorização de apoio para a construção de unidades escolares localizadas em territórios urbanos e regiões de vulnerabilidade social; e

IV - projetos arquitetônicos com enfoque em ambientes pedagógicos acessíveis e diversificados.

§ 1º O Ministério da Educação poderá custear no máximo 30% (trinta por cento) do valor do projeto inicialmente apresentado, limitado a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), excluída qualquer possibilidade de suportar eventuais aditivos de valor que venham a ser promovidos durante a execução da obra.

§ 2º Os projetos arquitetônicos e de engenharia adotados com as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART das obras que forem selecionadas para assistência por meio do PAR-Portfólio poderão ser cedidos ao FNDE por tempo indeterminado para que possam ser usados como projetos-padrão da autarquia.

§ 3º Os recursos para a celebração dos termos de compromisso dos projetos a que se refere o caput deste artigo correrão à conta das dotações consignadas aos recursos orçamentários do FNDE.

§ 4º O processo de seleção dos projetos a serem contemplados será regulamentado por resolução do Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 5º O MEC e o FNDE poderão editar normas complementares para a operacionalização das seleções e futura celebração de Termos de Compromisso.

Seção V

Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais - ENTRELAÇAR

Art. 21. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos e com órgãos do Governo Federal implicados na agenda da Educação Integral, o planejamento e a implementação de ações destinadas à articulação intersetorial das políticas sociais na jornada de tempo integral.

Parágrafo único. O planejamento e a implementação das ações de que trata o caput deste artigo deverão considerar:

I - a construção de documentos de referência para a orientação e fortalecimento da articulação intersetorial e do trabalho em rede no território;

II - o desenvolvimento de ferramentas de gestão que permitam a integração de informações, o planejamento de ações intersetoriais e o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no território da política de Educação Integral em tempo integral;

III - a formação dos profissionais da educação na perspectiva da articulação intersetorial e do trabalho em rede nos territórios;

IV - o registro, reconhecimento e disseminação das práticas inovadoras na articulação intersetorial e de trabalho em rede desenvolvidas pelas escolas e pelas secretarias de educação; e

V - as especificidades e a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação profissional e Tecnológica de nível médio, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar



Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Seção VI

Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa - ACOMPANHAR

Art. 22. Compete ao Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, sistema de monitoramento e avaliação anual da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa do Programa Escola em Tempo Integral.

Parágrafo único. O sistema de monitoramento e avaliação anual deverá dar transparência e publicidade aos resultados alcançados, observados os objetivos e as diretrizes do Programa.

Art. 23. O Ministério da Educação estabelecerá parâmetros de qualidade para os insumos, as condições de oferta e os processos da jornada de tempo integral.

Art. 24. O Ministério da Educação, em colaboração com os entes federativos, planejará a Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, considerando:

I - a definição dos indicadores de referência para a avaliação; e

II - a disponibilização dos materiais orientadores para a realização da avaliação nas secretarias de educação e nas unidades educacionais.

Art. 25. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral em tempo integral, caberá a cada secretaria de educação:

I - a orientação e o apoio às unidades educacionais para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;

II - a sistematização dos dados de avaliação institucional de suas unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade educacional;

III - a análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral em sua rede; e

IV - assegurar a participação das comunidades atendidas pela Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial e Educação Bilíngue de Surdos.

Art. 26. Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade educacional:

I - a organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);

II - a promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;

III - o registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação; e

IV - a análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	PREF PATO		Protocolo:
Em:	28/06/2024 10:36		22.383.591-0
Interessado 1:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PATO BRANCO		
Interessado 2:			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	PATO BRANCO / PR
Palavras-chave:	SOLICITACAO		
Nº/Ano	165/2024		
Detalhamento:	SUBMISSÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL AO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Ofício 165/2024/GP

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Ao Senhor
JOÃO CARLOS GOMES
Presidente
Conselho Estadual de Educação - CEE/PR
Curitiba - PR

Assunto: Solicita parecer.

Senhor Presidente,

Venho por intermédio deste, solicitar a vossa senhoria e seus pares do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, que emita parecer sobre as normativas inerentes à oferta da Educação em Tempo Integral, nas instituições de ensino vinculadas a rede municipal de ensino de Pato Branco. Nosso intuito é regulamentar a educação em tempo integral aos moldes da realidade educacional de nosso Município, para servir com suporte na análise e posteriormente emissão do parecer.

Desde já agradecemos vossa habitual atenção e colocamo-nos a inteira disposição para qualquer eventual dúvida.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos e aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Rua Caramuru, 271 · 85.501-064 · Pato Branco/PR
46. 3220-1544 · www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EC10-4185-1590-D446> e informe o código EC10-4185-1590-D446

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D57A-E680-71F9-6301> e informe o código D57A-E680-71F9-6301





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC10-4185-1590-D446

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 28/06/2024 09:18:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EC10-4185-1590-D446>

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D57A-E680-71F9-6301> e informe o código D57A-E680-71F9-6301





PROGRAMA PATO BRANCO INTEGRAL



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

ESCOLA em
TempoIntegral

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1.doc.com.br/verificacao/D57A-E680-71F9-6301> e informe o código D57A-E680-71F9-6301



1. Programa Pato Branco Integral

A Política de Educação em Tempo Integral da Educação Municipal de Pato Branco/PR, através do Programa Pato Branco Integral, prevê as normas e procedimento a serem atendidos pelas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino para ampliação do processo educacional, visando ao desenvolvimento integral do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania, além do desenvolvimento de habilidades e competências essenciais na sociedade do conhecimento.

A Constituição Federal de 1988, prevê em seus Artigos 205 e 224 que a Educação é um direito de absoluta prioridade da criança, devendo ser garantido pela Estado, Sociedade e Família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF/1988)

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, dispõe em seu artigo 34:

“A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

(...)

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino”. (LDB/1996)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, em seu artigo 53º, define que *a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...).*

Tanto o Parecer CNE/CEB Nº 7/2010, de 07/04/2010 quanto a Resolução nº 04, de 13/07/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais

para a Educação Básica, também enfatizam a importância da ampliação do tempo escolar. Destaca-se da referida Resolução, o parágrafo 1º do seu art. 12º:

Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial

noturno, e tempo integral (turno e contraturno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens. (Resolução CNE 04/2010)

O Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), assim como o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal no 4.619/2015), definem claramente o aumento na oferta da Educação em Tempo Integral nas unidades educacionais:

META 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica. (13.005/2014)

Meta 6 do PME: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. (Lei Municipal no 4.619/2015).

A Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.

A Lei 6.197/2023 que institui o Programa Pato Branco Integral (PPBI) e dá outras providências, determina que:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Pato Branco, o Programa Pato Branco Integral (PPBI), vinculado ao sistema Estadual de Educação, que tem por objetivo melhorar a oferta e a qualidade da educação básica por meio da implementação de políticas públicas voltadas à educação em tempo integral em instituições de ensino da rede pública municipal.

A Rede Municipal de Ensino de Pato Branco é um dos pilares fundamentais do desenvolvimento educacional da cidade, oferecendo educação de qualidade desde a educação infantil até o ensino fundamental. Localizada no município de Pato Branco, na rua Caramuru número 271, no sudoeste do Paraná. Pato Branco é reconhecida por seu compromisso com a educação e pelo investimento constante na infraestrutura e na formação de seus profissionais de ensino.

2. Estrutura da Rede Municipal

A Rede Municipal de Ensino de Pato Branco é composta por diversas instituições educacionais que atendem às necessidades educacionais da população local e para efetuar as matrículas dos alunos segue a determinação da portaria 2036/2023.

A seguir, apresentamos a distribuição e os números de atendimento:

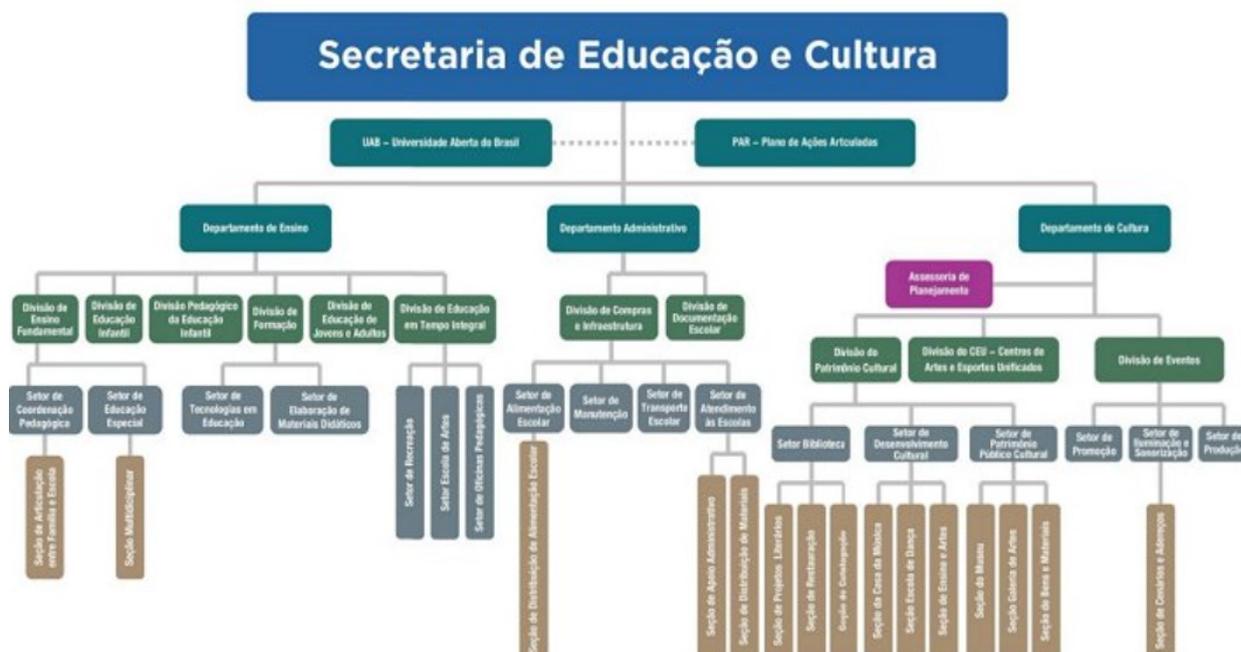
2.1- Educação Infantil

- a. **Número de Instituições:** 26 Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs).
- b. **Número de Matrículas:** Aproximadamente 4.382 crianças matriculadas.
- c. **Modalidades Ofertadas:** Creche (para crianças de 0 a 3 anos) e Pré-escola (para crianças de 4 a 5 anos).

2.2- Ensino Fundamental

- a. **Número de Instituições:** 27 Escolas Municipais.
- b. **Número de Matrículas:** Cerca de 5.091 alunos matriculados.
- c. **Modalidades Ofertadas:** Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

3. Organograma da Secretaria de Educação e Cultura:



Universidade Aberta do Brasil - UAB

Plano de ações articuladas - PAR

Departamento administrativo

Divisão de compras e infraestrutura

Setor de alimentação escolar

Seção de distribuição de alimentação

Setor de manutenção

Setor de transporte escolar

Setor de atendimento às escolas

Seção de apoio administrativo

Seção de distribuição de materiais

Divisão de documentação escolar

Departamento de ensino

Divisão de ensino fundamental

Setor de coordenação pedagógica

Seção de articulação entre família e escola

Setor de educação especial

Seção multidisciplinar

Divisão de educação infantil
Divisão pedagógica da educação infantil
Divisão de formação
Setor de tecnologias em educação
Setor de elaboração de materiais didáticos
Divisão de educação de jovens e adultos
Divisão de educação em tempo integral
Setor de recreação
Setor escola de artes
Setor de oficinas pedagógicas
Departamento de cultura
Assessoria de planejamento
Divisão do patrimônio cultural
Setor biblioteca
Seção de projetos literários
Seção de restauração
Seção de catalogação
Setor de desenvolvimento cultural
Seção da casa da música
Seção escola de dança seção de ensino e artes
Setor de patrimônio público cultural
Seção do museu
Seção galeria de artes
Seção de bens e materiais
Divisão do CEU - Centro de Artes e Esportes
Divisão de eventos
Setor de promoção
Setor iluminação e sonorização
Seção de cenários e adereços setor de produção

4. Compromisso com a Qualidade

A rede municipal se destaca pelo seu compromisso com a qualidade da educação, investindo em infraestrutura adequada, tecnologia educacional, formação continuada de professores e projetos pedagógicos inovadores. Esse esforço garante que os alunos tenham acesso a um ensino inclusivo, equitativo e de qualidade, preparando-os para os desafios futuros.

5. Desafios e Manutenção

Dada a vasta extensão da rede e o número expressivo de alunos atendidos, a manutenção e a conservação dos prédios escolares são fundamentais para assegurar um ambiente de aprendizado seguro e confortável. Para tanto, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, implementa um rigoroso sistema de gestão de manutenção que visa identificar, priorizar e resolver rapidamente qualquer demanda relacionada à infraestrutura escolar.

Este sistema de manutenção é estruturado para ser ágil e eficiente, contando com a colaboração de gestores escolares, técnicos de manutenção e prestadores de serviços especializados. Dessa forma, a Rede Municipal de Ensino de Pato Branco continua a oferecer um ambiente propício ao aprendizado, contribuindo significativamente para o desenvolvimento educacional da região.

6. Contextualização do Município Pato Branco

Registros históricos indicam que no ano de 1903 já havia traços de ocupação no território geográfico atualmente denominado Município de Pato Branco, com incremento de levas de migrantes vindos do Rio Grande do Sul e Santa Catarina entre 1919 e 1924. A partir de 1930, ocorre o movimento migratório de famílias de ascendência alemã, italiana, polonesa e ucraniana e, em 1935, é inaugurado o Grupo Escolar Professor Agostinho Pereira (em atividade ininterrupta até hoje).

Em 1943, a Marcha para o Oeste, patrocinada pelo governo do então Presidente Getúlio Vargas, impulsionou a vinda de novas levas de migrantes, em sua maioria do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Elevado à categoria de Município em 1952, a emancipação político-administrativa ocorre em 1953, quando Pato Branco se desvincula oficial e definitivamente do Município de Clevelândia.

Com território de 539 km², localizado a pouco mais de 100 quilômetros da fronteira com a Argentina, situado na região Sudoeste do Paraná, o Município de Pato Branco conta com aproximadamente 86.000 habitantes, estimando-se, contudo, que a atual população ultrapasse 96 mil habitantes, com aproximadamente 95% desse total residindo na área urbana. De acordo com o Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – IFDM, 2018 ano base 2016, Pato Branco ocupa o 4º lugar no ranking estadual e o 19º lugar no ranking nacional, com IFDM igual a 0,8737 fazendo parte do seletor grupo de 13,317% dos municípios brasileiros com alto desenvolvimento (superior a 0,8 pontos).

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Município corresponde a 0,782, sendo o 3º melhor entre 399 municípios no Estado do Paraná, o que reflete um ambiente de desenvolvimento humano focado nas pessoas e em suas oportunidades e capacidades, evidenciando que o Município prove excelente nível de qualidade de vida a população.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), indicador nacional que possibilita monitorar a qualidade da educação e de 6,6 (2021); o Índice de Fluência Leitora 6,2 (2023); Proficiência na Prova Paraná 71,78 (2023).

A educação municipal de Pato Branco, como em muitas outras cidades, enfrenta uma série de desafios que impactam a qualidade do ensino e o desenvolvimento dos estudantes. Entre os principais desafios estão:

- a. **Infraestrutura Escolar:** Muitas escolas municipais, apesar dos investimentos da atual gestão, ainda enfrentam problemas de infraestrutura, como salas de aula para a ampliação da jornada no próprio espaço escolar e manutenção deficiente. A melhoria das instalações físicas é essencial para criar um ambiente de aprendizagem mais propício.
- b. **Capacitação de Professores:** A formação continuada e a capacitação dos professores são essenciais para garantir a qualidade

do ensino. Em muitos casos, há necessidade de programas de atualização pedagógica e formação em novas metodologias de ensino.

- c. **Recursos Financeiros:** A educação municipal necessita de ampliação de recursos financeiros para investir em materiais didáticos, tecnologia, e em projetos pedagógicos inovadores.
- d. **Inclusão e Diversidade:** Garantir a inclusão de todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais, é um desafio. As escolas precisam estar preparadas para atender à diversidade, oferecendo suporte adequado para estudantes com deficiências e necessidades específicas.
- e. **Desigualdades Sociais:** A desigualdade social afeta o desempenho escolar dos alunos. Crianças de famílias de baixa renda muitas vezes enfrentam dificuldades adicionais, como falta de apoio em casa, desnutrição e acesso limitado a recursos educativos fora da escola.
- f. **Frequência Escolar:** Faz-se necessário o acompanhamento constante para que se evite as infrequências escolares. É necessário implementar políticas que mantenham os alunos motivados e engajados, além de oferecer suporte para aqueles que estão em situações de risco para que tenham a sua ampliação de jornada escolar que garantam o seu desenvolvimento integral.
- g. **Engajamento da Comunidade:** O envolvimento dos pais e da comunidade na educação é crucial. Promover uma maior participação das famílias na vida escolar pode melhorar o desempenho dos alunos e fortalecer o vínculo entre escola e comunidade.
- h. **Tecnologia na Educação:** Integrar a tecnologia de maneira eficaz no ambiente escolar é um desafio. Isso inclui não apenas a disponibilidade de equipamentos, mas também a formação dos professores para utilizá-los de maneira pedagógica.

Para enfrentar esses desafios, é essencial que haja um esforço conjunto entre governo federal, estadual, municipal, escolas, professores, pais e a comunidade. Investir na educação é investir no futuro da cidade e no

desenvolvimento de uma sociedade mais justa e preparada para os desafios do século XXI.

7. Fundamentos Teóricos para a Oferta do Tempo Integral na Educação Municipal de Pato Branco

Os fundamentos teóricos para a oferta do tempo integral na Educação Municipal de Pato Branco estão ancorados na concepção de uma educação integral e inclusiva. Esta abordagem pedagógica entende a educação como um processo colaborativo, envolvendo a escola, as famílias e outros atores sociais na tarefa de educar e cuidar, com o objetivo de melhorar a qualidade da aprendizagem e da convivência social, e reduzir as desigualdades no acesso ao conhecimento e aos bens culturais, especialmente entre as populações mais vulneráveis. A ampliação da jornada escolar, característica essencial do Programa Pato Branco Integral, permite a inclusão de uma variedade de atividades que complementam o currículo regular, tais como acompanhamento pedagógico, reforço e aprofundamento da aprendizagem, atividades culturais, esportivas, artísticas, de lazer, tecnologias da informação e comunicação, promoção dos direitos humanos e da saúde, e preservação do meio ambiente, proporcionando um ambiente educacional mais equitativo e inclusivo que atende às necessidades e potencialidades dos estudantes.

7.1- Concepção de Educação

A concepção de educação no âmbito do Programa Pato Branco Integral é baseada na visão de uma educação que visa o desenvolvimento pleno dos alunos em suas dimensões intelectual, emocional, social, cultural e física. Essa abordagem entende a educação como um processo colaborativo, envolvendo a escola, as famílias e outros atores sociais na tarefa de educar e cuidar, com o objetivo de melhorar a qualidade da aprendizagem e da convivência social, e reduzir as desigualdades no acesso ao conhecimento e aos bens culturais, especialmente entre as populações mais vulneráveis.

7.2- Educação Integral

A Educação Integral, conforme proposta pelo Programa Pato Branco Integral, busca ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas. Isso envolve a coordenação das atividades educativas e de cuidado entre os

profissionais da escola, famílias e outros atores sociais, promovendo um ambiente educacional mais equitativo e inclusivo. A educação integral visa a formação completa do aluno, proporcionando não apenas conhecimentos acadêmicos, mas também experiências culturais, esportivas, artísticas, e sociais.

7.3- Tempo Ampliado

A ampliação da jornada escolar diária, característica essencial do Programa Pato Branco Integral, permite a inclusão de uma variedade de atividades que complementam o currículo regular. Entre essas atividades estão:

- Acompanhamento pedagógico;
- Reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- Experimentação e pesquisa;
- Cultura e artes;
- Esporte e lazer;
- Tecnologias da comunicação e informação;
- Afirmação dos direitos humanos;
- Preservação do meio ambiente;
- Promoção da saúde.

8. Contribuição da Ampliação do Tempo no Processo de Ensino e Aprendizagem

A ampliação do tempo escolar contribui significativamente para o processo de ensino e aprendizagem ao proporcionar:

- MAIOR Interação:** Um tempo de interação mais extenso entre alunos e professores permite um acompanhamento mais personalizado e eficaz, atendendo melhor às necessidades individuais dos estudantes.
- Diversificação das Atividades:** A inclusão de atividades extracurriculares enriquece o currículo e torna a aprendizagem mais dinâmica e significativa.
- Desenvolvimento Socioemocional:** As atividades complementares promovem habilidades socioemocionais, como trabalho em equipe, resolução de conflitos e relações interpessoais.

- d. Redução da Vulnerabilidade Social:** Proporcionar um ambiente escolar seguro e estimulante diminui a exposição dos alunos a ambientes desfavoráveis fora da escola.

9. Avaliação da Aprendizagem

A avaliação no Programa Pato Branco Integral é concebida como um instrumento fundamental para fornecer informações sobre o processo de ensino/aprendizagem e o desenvolvimento cognitivo dos alunos. As características dessa avaliação incluem:

- a. Formativa:** Fornecendo feedback contínuo que ajude no desenvolvimento dos alunos.
- b. Processual:** Acompanhando o progresso dos alunos ao longo do tempo.
- c. Participativa:** Envolvendo os alunos no processo de avaliação.
- d. Somativa:** Registrando os resultados de maneira acumulativa.

Os métodos de avaliação abrangem relatórios descritivos, exposições orais, demonstrações artísticas e outras formas de expressão que refletem o desenvolvimento integral dos alunos. A política de ampliação da jornada escolar prevê progressão automática, sem retenção dos estudantes.

10. Organização e Gestão do Currículo

O currículo do Programa Pato Branco Integral é concebido como um projeto educativo integrado, alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei nº 9.394/1996. A organização do currículo deve ser interdisciplinar e transdisciplinar, levando em conta as características, interesses e necessidades dos estudantes. O desafio é elaborar uma proposta que atenda a todos os contextos socioculturais e diversidades dos centros municipais de educação infantil e escolas, em seus diferentes projetos para atendimento das crianças. A gestão do currículo deve ser colaborativa, envolvendo toda a comunidade escolar no planejamento e execução das atividades educativas.

11. Metodologia

A metodologia adotada pelas escolas no âmbito do Programa Pato Branco Integral deve atrair, envolver e comprometer cada aluno na busca pela aprendizagem individual e coletiva. Essa metodologia deve promover o desenvolvimento de um espírito investigativo e empreendedor, integrando múltiplas possibilidades educacionais e valorizando abordagens interdisciplinares e transdisciplinares.

12. Planejamento e Organização da Educação Integral

O planejamento e a organização das escolas em tempo integral devem considerar o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, fornecendo-lhes meios para a continuidade dos estudos e atendendo às suas necessidades. Isso inclui:

- a. **Infraestrutura e Recursos Adequados:** Garantir condições adequadas para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, assegurando proteção, cuidado e educação.
- b. **Atividades Diversificadas:** Proporcionar atividades que garantam o direito à aprendizagem e desenvolvimento, conforme a BNCC.
- c. **Reconhecimento das Singularidades Infantis:** Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem o desenvolvimento das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural das crianças.
- d. **Participação das Famílias e da Comunidade:** Oportunizar espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar.
- e. **Redes de Atendimento e Proteção:** Criar parcerias com diferentes segmentos públicos para promover e qualificar o atendimento e a assistência às crianças.

Os fundamentos teóricos para a oferta do Tempo Integral na educação municipal de Pato Branco estão centrados na concepção de uma educação integral e inclusiva, na ampliação do tempo escolar e na avaliação contínua e

formativa. Esses princípios visam proporcionar uma educação mais equitativa e de qualidade, atendendo às necessidades e potencialidades dos estudantes.

13. Planejamento e Organização da Educação Integral em Pato Branco

13.1- Estrutura e Equipe Técnica da Secretaria Responsável pela Política

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é a responsável pela implementação e supervisão da política de Educação Integral em Pato Branco. Esta secretaria deve contar com uma equipe técnica composta por gestores, orientadores educacionais, coordenadores pedagógicos e profissionais de apoio. A equipe de gestão é responsável pela organização do ambiente escolar, orientação dos professores, monitoramento e avaliação das atividades, bem como pela coordenação geral do programa.

13.2- Organização dos Tempos/Jornada Escolar

A jornada escolar nas escolas que ofertam o Programa Pato Branco Integral é ampliada para incluir uma variedade de atividades complementares ao currículo regular. A organização do tempo deve atender às necessidades específicas dos alunos, contemplando atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de lazer, e de promoção da saúde. A ampliação da jornada visa proporcionar um ambiente mais enriquecedor e adequado ao desenvolvimento integral dos estudantes.

As matrículas no Programa Pato Branco Integral são caracterizadas pela permanência do estudante na escola ou em atividades escolares por um período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, distribuídas em 2 (dois) turnos. É fundamental que não haja sobreposição entre os turnos, garantindo que o estudante esteja envolvido em atividades escolares durante todo o período letivo.

O horário de funcionamento de cada escola participante do Programa Pato Branco Integral será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar. Esta definição deve assegurar o cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelo programa, promovendo uma organização adequada e eficiente do tempo escolar para atender às necessidades dos estudantes.

13.3 Definição dos Espaços e de Suas Melhorias

As escolas que aderem ao Programa Pato Branco Integral devem assegurar condições adequadas de infraestrutura. Isso inclui a melhoria e adequação de espaços físicos como salas de aula, refeitórios, banheiros e áreas de lazer. A organização desses espaços deve levar em conta a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética e sociocultural das crianças, garantindo um ambiente seguro, estimulante e inicial.

As atividades curriculares complementares são desenvolvidas nas escolas em espaços diversos, como espaços verdes, quadras, tendas, salas temáticas, pátios, além de parcerias externas como clubes do entorno, organizações comunitárias, empresas locais, biblioteca, associações esportivas, parques, espaços culturais, entre outros.

O município está investindo na ampliação e adequação de estruturas existentes na comunidade transformando-as em espaços educativos para ofertar uma aprendizagem inovadora e de qualidade.

As escolas estão sendo equipadas com laboratórios de robótica, matemática, ciências e salas maker para o desenvolvimento das atividades que promovam o aprimoramento do fazer educativo.

O município oferece alimentação balanceada, acompanhada por nutricionista, e transporte escolar para os alunos que estão matriculados na ampliação da jornada escolar.

Os profissionais da educação que atuam no Programa Pato Branco Integral devem possuir a titulação prevista na legislação vigente. A equipe deve incluir gestores, orientadores educacionais, professores das diversas áreas do conhecimento e instrutores de aprendizagem. A jornada de trabalho da equipe gestora e da equipe escolar em exercício nas instituições de ensino que ofertam PPBI, poderá ser de dedicação integral, ou seja, com carga horária de 8h(oito horas) diárias e 40h(quarenta horas) semanais de trabalho, permitindo a realização de atividades de acompanhamento pedagógico e demais ações formativas. Além disso, a formação continuada dos profissionais é essencial para atender às demandas e inovações do programa.

13.4- Definição das Fontes de Financiamento da Política

As despesas oriundas da implantação e manutenção das escolas integrais são realizadas com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Lei Orçamentária Anual (LOA) que detalha a previsão de receitas e a programação de despesas da educação, com objetivo garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma planejada e eficiente, contemplando as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Além disso, a política pode contar com parcerias no formato de regime de colaboração com entes públicos e/ou privados, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Todas as despesas devem ser autorizadas pelo Dirigente Municipal de Educação.

14. Diretrizes para a Matriz Curricular

A matriz curricular do Programa Pato Branco Integral deve ser elaborada em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei nº 9.394/1996. O currículo deve ser integrado e flexível, incorporando atividades formativas e contemplando as áreas do conhecimento de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

O PPBI tem como objetivo ampliar as oportunidades de acesso à educação de qualidade aos estudantes da rede municipal de educação de Pato Branco por intermédio da ampliação da jornada escolar, integrando atividades extracurriculares de forma significativa, que promovam uma experiência escolar enriquecedora e completa, atendendo às necessidades de aprendizado, desenvolvimento pessoal e bem-estar dos alunos. As atividades complementares devem incluir artes, cultura, esporte, lazer, música, projetos de ciências, tecnologias da informação, direitos humanos, preservação ambiental e promoção da saúde.

15. Diretrizes para a Intersectorialidade e a Articulação com o Território

A implementação da educação integral deve ser articulada intersectorialmente, envolvendo diferentes políticas públicas do município. A escola deve estabelecer parcerias com famílias, empresas, organizações sociais, como igrejas, mercados, associações de bairro, clubes e academias, entre outros locais relevantes. Essas colaborações visam potencializar as ações educativas, ampliando as vivências dos estudantes e integrando a comunidade escolar na construção de uma educação, significativa e conectada com a realidade dos alunos.

16. Estratégias de Monitoramento e Avaliação

O monitoramento e a avaliação do Programa Pato Branco Integral devem ser contínuos e participativos. As estratégias incluem:

- a. Reuniões Pedagógicas:** Encontros regulares entre coordenação, professores e equipe diretiva para discutir o andamento do programa.
- b. Acompanhamento do Desempenho Escolar:** Monitoramento contínuo do progresso dos alunos, utilizando relatórios descritivos, exposições orais, apresentações artísticas, entre outros métodos.
- c. Reuniões com Pais e Parceiros:** Encontros periódicos com pais e parceiros da escola para avaliar a implementação do programa e ajustar as estratégias conforme necessário.

17. Ações para a Implantação da Educação Integral

Para garantir a efetiva implantação da educação integral, são necessárias as seguintes ações:

- a. Organização da Equipe Pedagógica:** Responsável por implantar a política gradativamente e dialogar com as comunidades escolares.
- b. Contato com Equipes Diretivas e Professores:** Para expor a política, realizar diagnósticos e promover debates sobre a execução da proposta.
- c. Engajamento da Comunidade Escolar e Sociedade Civil:** Sensibilizar e estabelecer parcerias através de palestras, encontros e debates.

- d. **Definição da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar:** Elaboração de atividades formadoras para compor o currículo diversificado.
- e. **Formação do Quadro de Pessoal:** Seleção e designação de professores e profissionais de apoio.
- f. **Adequação da Infraestrutura:** Melhorias físicas nas escolas para atender ao novo currículo.
- g. **Formação Continuada dos Profissionais:** Planejamento de formação continuada e permanente.
- h. **Planejamento e Organização do Monitoramento e Avaliação:** Estruturação de reuniões pedagógicas e acompanhamento do desempenho escolar.

18. Referências Bibliográficas

Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Brasil. (1996). Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

Brasil. (1990). Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (2010). Parecer CNE/CEB nº 7/2010, de 7 de abril de 2010. Estabelece diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=13840-pceb007-10-pdf&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192

Brasil. (2010). Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define diretrizes curriculares nacionais gerais para a educação básica. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10225-rcp004-10-pdf&category_slug=agosto-2010-pdf&Itemid=30192

Brasil. (2014). Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm

Brasil. (2023). Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Diário Oficial da União. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.495-de-2-de-agosto-de-2023-441059705>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). (2023). Pato Branco - Panorama. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/pato-branco/panorama>

Pato Branco. (2015). Lei Municipal nº 4.619, de 25 de junho de 2015. Aprova o Plano Municipal de Educação de Pato Branco. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pato-branco/lei-ordinaria/2015/462/4619/lei-ordinaria-n-4619-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-do-municipio-de-pato-branco-e-da-outras-providencias>

Pato Branco. (2023). Lei Municipal nº 6.197, de 18 de dezembro de 2023. Institui o Programa Pato Branco Integral (PPBI) no município de Pato Branco. Disponível em:

https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sapl/public/anexonormajuridica/2023/668/lei_complementar_no_97_de_13_de_dezembro_de_2023.pdf

Prefeitura Municipal de Pato Branco. (2023). Secretaria de Educação e Cultura. Disponível em: <http://www.patobranco.pr.gov.br>

Documento: **DiretrizesdaEducacaoIntegralMunicipiodePatoBranco.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Robson Cantu** em 28/06/2024 10:58.

Inserido ao protocolo **22.383.591-0** por: **Robson Cantu** em: 28/06/2024 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d9e7567a2b77deb7ce4793bb26385d3b.

PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

TERMO DE ADESÃO - MUNICÍPIO

O ente federado **Pato Branco** por meio da Secretaria Municipal de Educação, representada aqui pelo seu(sua) Secretário(a), **JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, CPF nº **815.558.579-49** resolve firmar o presente Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação (MEC) referente ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e regulamentado pela Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a adesão do ente federado ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído com a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica, por meio de assistência técnica e financeira da União aos entes federados. A criação de novas matrículas em tempo integral deve atender ao disposto na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 e na Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023.

A assistência financeira prevê a transferência de recursos da União aos entes subnacionais, para fomentar a criação de matrículas presenciais na educação básica em tempo integral, conforme disponibilidade orçamentária.

A assistência técnica abrange ações que visam ao aprimoramento da eficiência alocativa das redes, à reorientação curricular para a educação integral, à diversificação de materiais pedagógicos, e à criação de indicadores de avaliação contínua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Ao Ministério da Educação compete:

I – apresentar oferta de pré-metas para pactuação de matrículas a serem criadas na educação básica em tempo integral;

II – transferir, por meio do FNDE, a primeira parcela dos recursos financeiros com base na pactuação, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;

III – transferir, por meio do FNDE, a segunda parcela dos recursos financeiros com base nas matrículas registradas, conforme art. 5º da Lei nº 14.640, de 2023;

IV – redistribuir matrículas não pactuadas na primeira oferta, com os entes federados que manifestem interesse em ampliar suas matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

V – orientar e apoiar as ações referentes à assistência técnica previstas no art. 13 da Lei nº 14.640, de 2023;

VI – manter e coordenar sistema de monitoramento e avaliação do Programa Escola em Tempo Integral, conforme disposto no art. 10 da Lei nº 14.640, de 2023; e

VII – apresentar cronograma de adesão e pactuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO

Aos Estados, Municípios e Distrito Federal compete:

I – realizar a adesão ao Programa Escola em Tempo Integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec) do Ministério da Educação;

II - pactuar metas para a criação de matrículas em tempo integral, conforme art. 5º, da Lei nº 14.640, de 2023;

III – comprovar a elaboração ou revisão da Política de Educação Integral em Tempo Integral mediante norma exarada pelo seu respectivo Conselho de Educação;

IV – criar as matrículas pactuadas na educação básica em tempo integral, conforme o disposto no art. 9º da Portaria MEC nº 1495, de 2 de agosto de 2023;

V – declarar as matrículas criadas na educação em tempo integral no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), conforme art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.640, de 2023;

VI – registrar as matrículas criadas no Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep);

VII – manifestar interesse na ampliação de matrículas em tempo integral, se for o caso, além do limite definido na primeira oferta, conforme art. 5º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

VIII - executar os recursos orçamentários repassados pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, para a criação das matrículas em tempo integral, aplicando-os exclusivamente em despesas para a manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.640, de 2023;

IX – devolver recursos correspondentes na hipótese das informações registradas no Censo Escolar subsequente à criação da matrícula divergir das matrículas declaradas no SIMEC, conforme art. 5º, § 4º, da Lei nº 14.640, de 2023; e

X – atender ao cronograma e prazos estabelecidos pelo Ministério da Educação para adesão e pactuação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

I – dispor sobre critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro, conforme disposto no art. 8º, §2º da Lei nº 14.640, de 2023;

II – operacionalizar a transferência dos recursos financeiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; e

III – aprovar a prestação de contas, tendo como referência a comprovação, por meio do Censo Escolar, do cumprimento das metas pactuadas de criação de novas matrículas na educação básica em tempo integral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Consideram-se novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir de janeiro de 2023;

II – A criação de matrículas poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular;

III – Cronograma de adesão e pactuação em 2023:

FASE PERÍODO

FASE	PERÍODO
Adesão	02/08/2023 a 31/08/2023
Pactuação	01/09/2023 a 15/10/2023
Redistribuição das matrículas não pactuadas	16/10/2023 a 31/10/2023
Transferência 1ª parcela	até 31/12/2023
Declaração das matrículas	01/01/2024 a 01/03/2024
Transferência 2ª parcela	até 30/06/2024
Registro das matrículas no censo escolar	De acordo com o calendário do censo escolar

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Justiça Federal, foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11 de agosto de 2023

JUSARA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

CAMILO SANTANA

Ministro de Estado da Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IMPACTO FINANCEIRO INSTRUTORES**

PROJETO	PROFISSIONAIS		IMPACTO COM ENCARGOS				
	VAGAS	EMPREGO PÚBLICO	SALÁRIO	ABONO SALARIAL	ENCARGOS	ANUAL C.ENC.	MENSAL
CULTURAL	5	Dança Ballet clássico	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 224.868,45	R\$ 18.739,04
	5	Danças Urbanas	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 146.664,51	R\$ 12.222,04
	5	Dança de salão	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 146.664,51	R\$ 12.222,04
	10	Arte circense	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 293.329,01	R\$ 24.444,08
	5	Desenho realista	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 146.664,51	R\$ 12.222,04
	5	Artes plásticas	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 224.868,45	R\$ 18.739,04
	8	Artesanato	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 234.663,21	R\$ 19.555,27
	10	Teatro	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 293.329,01	R\$ 24.444,08
	5	Música: canto coral	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 146.664,51	R\$ 12.222,04
	5	Música: violino	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 146.664,51	R\$ 12.222,04
	10	Música: corda, violão e sopro	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 293.329,01	R\$ 24.444,08
	5	Música: teclado	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 146.664,51	R\$ 12.222,04
	5	Patinação artística	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 146.664,51	R\$ 12.222,04
	2	Oficina de Italiano	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 58.665,80	R\$ 4.888,82
	85	SUBTOTAL PROJETO CULTURAL:	R\$ 21.188,81	R\$ 3.876,73	R\$ 5.887,90	R\$ 2.591.038,68	R\$ 215.919,89
PEDAGÓGICO	10	Pedagógica	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 293.329,01	R\$ 24.444,08
	20	Pedagógica	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 899.473,82	R\$ 74.956,15
	2	Bilingue - Inglês	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 89.947,38	R\$ 7.495,62
	2	Espanhol	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 89.947,38	R\$ 7.495,62
	10	Oficina Criativa	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 293.329,01	R\$ 24.444,08
	10	Prática Laboratorial	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 449.736,91	R\$ 37.478,08
	5	Robótica S	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 224.868,45	R\$ 18.739,04
	15	Robótica	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 439.993,52	R\$ 36.666,13
	5	Contação de história	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 146.664,51	R\$ 12.222,04
	15	Cuidado Ambiental	R\$ 1.483,73	R\$ 298,21	R\$ 418,58	R\$ 439.993,52	R\$ 36.666,13
	10	Orientador de atividades de lazer, recreação e desportivas	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 449.736,91	R\$ 37.478,08
	5	Jogos de mesa e tabuleiro	R\$ 2.433,89	R\$ 298,21	R\$ 641,77	R\$ 224.868,45	R\$ 18.739,04
	109	SUBTOTAL PROJETO PEDAGÓGICO:	R\$ 24.455,88	R\$ 3.578,52	R\$ 6.585,28	R\$ 4.041.888,87	R\$ 336.824,07

194	TOTAL	R\$ 45.644,69	R\$ 7.455,25	R\$ 12.473,18	R\$ 6.632.927,55	R\$ 552.743,96
------------	--------------	----------------------	---------------------	----------------------	-------------------------	-----------------------

* não informada a escolaridade, utilizado valor do piso nacional de professor para nível superior.

** não foi informada a escolaridade, utilizado valor atualmente pago aos instrutores de nível médio

*** desoneração da folha de pagamento (Lei 14973/2024). Considerado INSS patronal de 12% + RAT ajustado e FGTS.

Valores referentes à competência de novembro de 2022.



Superior

Superior

Superior
Superior
Superior

Superior
Superior



Memorando 16- 10.658/2025

De: Elizandra S. - SAF-DC

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete

Data: 23/05/2025 às 14:38:21

Setores envolvidos:

SAF-RH, SAF-DC, SEC, SEC-DE-DF, SEC-DE-DETI, SEC-DC, SEC-DC-DPC, GAB-SEC, GAB-AJG, SEC-ADM-PESSOAL, SEC-EXEC-AL

NOVO PSS PARA CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES DE APRENDIZAGEM - TEMPO INTEGRAL 2025

Prezada

segue declaração em pdf.

—

Elizandra Kovalski

Município de Pato Branco
Contadora

Anexos:

Declaracao_disponibilidade_orc_e_finac_PSS_instrutores_de_aprendizagem_tempo_integral.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F491-C474-D340-798C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELIZANDRA KOVALSKI NUNES DA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-31) em 23/05/2025 14:39:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/05/2025 15:01:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F491-C474-D340-798C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D57A-E680-71F9-6301

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 23/05/2025 15:22:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D57A-E680-71F9-6301>